



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 12.664, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.008. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**

09.008.10.301.0006.2.091	AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05110	300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE**

**09.007. SUP. HOSPITAL CENTRAL ANTÔNIO GIGLIO**

09.007.10.302.0003.2.084	GESTÃO COMPARTILHADA DE UNIDADE HOSPITALAR		
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05110	300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de novembro de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Regiane Santo Trevelato**  
Secretária de Finanças em Exercício

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde

**DECRETO N.º 12.665, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso V do artigo 5º da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****08.001. Gabinete do Secretário de Educação**

08.001.12.122. 0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01200	142.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>142.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****08.005. Depto Administrativo**

08.005.12.122. 0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	142.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>142.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de novembro de 2020.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Regiane Santo Trevelato**  
Secretária de Finanças em Exercício

**José Toste Borges**  
Secretário de Educação

**DECRETO Nº 12.666, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o credenciamento e contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, VI da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A arrecadação de receitas públicas do Município, incluindo os acréscimos legais, será efetuada pelas instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio de seus estabelecimentos bancários, desde que devidamente credenciadas na forma deste Decreto.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se instituição financeira os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas, os postos de serviços e os correspondentes bancários.

§ 2º O serviço de arrecadação a ser prestado pelas instituições financeiras compreende o acolhimento de documentos de arrecadação e/ou guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e às demais receitas públicas do Município de Osasco.

**CAPÍTULO II**  
**DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO**

## Seção I

### Do Credenciamento de Instituições Financeiras

**Art. 2º** As instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 1º, deverão requerer à Secretaria Municipal de Finanças seu credenciamento e atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I – estarem habilitadas pelo BCB para funcionarem com a carteira comercial;

II – estarem com situação fiscal regular em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública Municipal;

III – estarem habilitadas tecnicamente para atuarem como agente arrecadador.

§ 1º O pedido de credenciamento, contendo o Código Nacional de Compensação (CNC), o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da instituição financeira, será dirigido à Secretaria de Finanças e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – estatuto da instituição financeira;

II – atas das assembleias que elegeram a diretoria e o conselho de administração;

III – homologação dos diretores pelo BCB;

IV – indicação de representante legal, acompanhada, se for o caso, da respectiva procuração.

§ 2º As instituições financeiras deverão manter seus sistemas de informática atualizados, para fins de habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, especialmente no que se refere a:

I – a transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados, fazendo uso, inclusive, de certificação digital;

II – periodicidade para o envio dos arquivos a que se refere o inciso I;

III – disponibilização da função consulta de débitos tributários, com opção de visualização no terminal, impressão em papel e pagamento, função essa que poderá ser efetivada no prazo de até 01 (um) ano contado da assinatura do contrato de prestação de serviços.

IV - validações e críticas em campos dos documentos ou guias de arrecadação.

§ 3º Atendidas às condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pelo Secretário de Finanças, por meio de ato declaratório.

## Seção II

### Da Contratação do Agente Arrecadador

**Art. 3º** A instituição financeira credenciada na forma do art. 2º, passa a ostentar a qualidade de agente arrecadador, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço de arrecadação, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Finanças, conforme minuta padrão prevista no Anexo I deste Decreto e observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Previamente à formalização do contrato a que se refere o caput, o respectivo processo administrativo deve ser instruído com os seguintes elementos:

I – projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666, de 1993);

II – orçamento estimado, contendo a descrição dos custos unitários (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666, de 1993);

III – comprovação da existência de disponibilidade orçamentário-financeira para fazer face à futura despesa (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666, de 1993);

IV – documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico- -financeira do prestador (arts. 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993);

V – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993);

VI – minuta de contrato conforme Anexo I a este Decreto;

VII – decisão acerca da contratação direta, compreendendo a justificativa de inexigibilidade de licitação, e comunicação à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993).

### Seção III

#### Do Desligamento e da Suspensão do Credenciamento

**Art. 4º** O desligamento do agente arrecadador para a prestação dos serviços no Município ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação a que refere o art. 3º.

§ 1º O contrato de prestação de serviço de arrecadação será rescindido quando o agente arrecadador:

I – for descredenciado, na forma do § 3º;

II – sofrer fusão ou incorporação;

III – tiver decretada sua liquidação pelo BCB;

IV – tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O agente arrecadador será descredenciado quando:

I - deixar de cumprir as condições exigidas ao seu credenciamento;

II – praticar irregularidade na prestação do serviço de arrecadação que configure ilícito penal;

III – descumprir os prazos previstos neste Decreto, especialmente os prazos de repasse do produto da arrecadação e de prestação de contas das informações de arrecadação previstos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º.

IV – descumprir as normas, as instruções e as determinações da Secretaria de Finanças relativas à prestação de serviço de arrecadação.

§ 4º A decisão acerca do descredenciamento cabe ao Secretário de Finanças, que considerará, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do § 3º, a gravidade do fato e (ou) a ocorrência de prática reiterada por parte do agente arrecadador, respeitados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Arrecadação**

**Art. 5º** A arrecadação se dará mediante acolhimento, pelos agentes arrecadadores, dos documentos de arrecadação e das guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, previstos no § 2º do art. 1º.

§ 1º Os agentes arrecadadores não responderão pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento.

§ 2º É vedado aos agentes arrecadadores:

I – acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II - exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas emitidas pela Secretaria de Finanças;

III - recusar ou selecionar contribuintes;

IV - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Finanças;

V - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

§ 3º Quando houver acolhimento de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento sem a verificação da sua data de vencimento ou de validade, quaisquer acréscimos, porventura devidos, serão suportados pelo agente arrecadador.

§ 4º Os agentes arrecadadores serão responsáveis pela liquidação dos cheques recebidos dos contribuintes em pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 5º Os documentos de arrecadação e as guias de recolhimento acolhidos pelos agentes arrecadadores devem estar devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do § 2º, devendo ser conferidos o valor, a data do vencimento.

§ 6º Os agentes arrecadadores deverão disponibilizar o acolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município:

I – pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no “home/office banking” ou “internet banking”;

II – opcionalmente nos guichês de caixa;

III – por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico.

## Seção II

### Do Repasse dos Valores Arrecadados

**Art. 6º** O produto de arrecadação diária será lançado em conta de arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**Art. 7º** Os agentes arrecadadores efetuarão o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº 73016-5, mantida na agência 0637-8 do Banco do Brasil (BB), até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

§ 1º Relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado no 1º dia útil após a data de

seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº 73119-6, agência 0637-8 do Banco do Brasil S.A. O repasse dos restantes 5% deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

§ 2º Fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte qualquer prazo de arrecadação e recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Município ou para os agentes arrecadadores, exceto quando prevista a antecipação do vencimento em lei ou regulamento específico.

§ 3º Os agentes arrecadadores são responsáveis pelo repasse do valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, observado o prazo previsto no caput, quando realizado:

I – por meio de cheque aceito pelo agente arrecadador, conforme § 4º do art. 5º;

II – por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada pelo agente arrecadador.

### **Seção III**

#### **Da Prestação de Contas**

**Art. 8º** Os agentes arrecadadores deverão apresentar à Secretaria de Finanças, o Documento Diário de Arrecadação (DDAR), junto com o comprovante do repasse financeiro referente à mesma data, até às 11 horas do primeiro dia útil posterior à data de arrecadação.

§ 1º O DDAR não poderá ter valor diferente do comprovante do repasse financeiro dos tributos e demais receitas arrecadadas.

§ 2º A apresentação do DDAR de que trata o caput deverá ser feita por meio de transmissão eletrônica de dados.

§ 3º A prestação de contas dos agentes arrecadadores só se tornará efetiva se não for rejeitada pela repartição fiscal, após o processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelos agentes arrecadadores.

§ 4º O agente arrecadador deve remeter as informações regularizadas até às 11 horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada na forma do § 3º.

#### **Seção IV**

#### **Das Demais Obrigações dos Agentes Arrecadadores**

**Art. 9º** Sem prejuízo das disposições deste Decreto, os agentes arrecadadores deverão:

I – devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

II - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Finanças;

III - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

IV - manter, no mínimo, por 5 (cinco) anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Finanças, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto no art. 11;

V - disponibilizar à Secretaria de Finanças os documentos, os dados e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

VI - apresentar à Secretaria de Finanças documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

VII – prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste Decreto.

## Seção V

### Da Remuneração e do Respeetivo Pagamento

**Art. 10** O Município remunerará os agentes arrecadadores pela prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, de acordo com os seguintes valores unitários máximos:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,69;

II - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,02;

III – Arrecadação Digital, conforme Art. 2º § 2, inciso III – R\$ 0,60;

IV - Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,02;

V - Casas Lotéricas: R\$2,00;

VI - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$1,50;

VII - Telefone com fatura/guia de arrecadação: R\$1,08 e

VIII - Documento recebido por débito em conta: R\$0,40.

§ 1º Os valores convencionados nos incisos do caput serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Finanças. Referido Ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo;

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

§ 3º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Finanças, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

## **Seção VI**

### **Das Penalidades**

**Art. 11** Os agentes arrecadadores que descumprirem os prazos fixados neste Decreto para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, ficarão sujeitos:

I – à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II – a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III – à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Finanças.

§ 2º O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º.

§ 3º A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Finanças, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

**Art. 12** Sem prejuízo dos acréscimos previstos no art. 11, os agentes arrecadadores sujeitam-se, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste Decreto e do respectivo contrato, às penalidades previstas no Decreto nº 11.750/2018 quanto a:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Osasco;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** Compete à Secretaria de Finanças a fiscalização, a implantação e a operacionalização do disposto neste Decreto, cabendo ao seu titular editar as normas complementares que se tornarem necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Finanças.

**Art. 14** Ficam mantidos os contratos e convênios de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município celebrados anteriormente à edição deste Decreto, devendo, no entanto, os agentes arrecadadores promoverem sua adequação às novas regras aqui estipuladas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 06 de novembro de 2020.

**ROGÉRIO LINS**  
**Prefeito**  
**Pedro Sotero de Albuquerque**  
**Secretário de Finanças**

**ANEXO I AO DECRETO Nº 12.666, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

(MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OSASCO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxxxxxxxx.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE OSASCO, por intermédio da Secretaria de Finanças, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, Secretário de Finanças, e, de outro lado, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxx \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente AGENTE ARRECADADOR, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, e pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, (função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (UF) sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Osasco, com fundamento nos artigos

25, “caput”, e 26 da [Lei nº 8.666/93](#), e no Decreto nº 12.666/2020, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Município, na forma do Decreto nº 12.666/2020.

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Cláusula Segunda - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no “caput” do artigo 25 da [Lei nº 8.666/93](#), uma vez que está aberta a participação de todas as instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e demais receitas públicas do Município, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo (a) Secretário (a) de Finanças e ratificada pelo Exmo. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 26 da [Lei nº 8.666/93](#), em conclusão exarada no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Finanças designará, nos termos do artigo 67 da [Lei nº 8.666/93](#), um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Município.

### **DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR:**

Cláusula Quarta – É responsabilidade o AGENTE ARRECADADOR:

I - receber tributos e demais receitas públicas do Município, mediante o acolhimento de documentos de arrecadação ou guias de recolhimento, desde que devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, devendo ser conferidos o valor, a data de vencimento, não respondendo pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos referidos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento;

II - devolver ao contribuinte, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

III – suportar quaisquer acréscimos decorrentes do acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem a verificação de sua data de vencimento ou de validade;

IV – disponibilizar o acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do CONTRATANTE:

a) pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no “Internet Banking”;

b) por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão de débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico.

c) efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município mediante depósito na conta centralizadora do Tesouro Municipal nº 73.016-5 mantida na agência 0637-8 do Banco do Brasil (BB), até as 15 horas do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

c.1) relativamente ao repasse do produto relativo às multas de trânsito, os agentes arrecadadores repassarão 95% do valor arrecadado no 1º dia útil após a data de seu recebimento, mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº 73119-6, agência 0637-8 do Banco do Brasil S.A. O repasse dos restantes 5%

deverão ser levados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos termos da Lei 9503/1997 e Portaria 095/2015 do Denatran.

VI - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município, quando:

- a) realizado por intermédio de cheque aceito pelo agente arrecadador;
- b) efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente arrecadador;

VII - prestar contas das informações de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, até às onze horas do primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, nos termos do Decreto nº 12.666/2020.

VIII - remeter as informações regularizadas até às onze horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

IX - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Finanças;

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

XI - manter por, no mínimo, cinco anos, arquivados e à disposição da Secretaria de Finanças, os dados e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, aplicando-se o disposto na Cláusula Sétima;

XII –prover os meios materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, bem como manter, em caso de greve das categorias profissionais envolvidas nas suas atividades, equipes com o objetivo de assegurar a prestação do serviço de arrecadação e o repasse do produto da arrecadação nos prazos previstos neste contrato;

XIII - apresentar à Secretaria de Finanças documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de acolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - fornecer à Secretaria de Finanças, quando solicitadas, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – pagar os salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

XVI – responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

XVII – arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

XVIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

Parágrafo único. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

I – acolher documentos de arrecadação ou guias de recolhimento sem código de barras;

II – exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou normas da Secretaria de Finanças, para fins de acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal;

III – recusar ou selecionar contribuintes;

IV – estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Secretaria de Finanças;

V – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, dados ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação do Município, devendo manter sigilo sobre tais informações, dados e documentos.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Cláusula Quinta – São responsabilidades da CONTRATANTE:

I – expedir normas e instruções relativas à prestação do serviço de arrecadação objeto deste contrato, especialmente em relação:

a) a verificação e controle da consistência das informações constantes dos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Município, à quantidade de vias e a sua destinação;

b) ao protocolo de comunicação e às especificações técnicas para a captura e transmissão eletrônica de dados relativos à arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município;

c) à habilitação técnica para prestação de serviço de arrecadação;

d) à emissão de comprovantes de pagamento de tributos e demais receitas públicas do Município;

e) à forma, prazo e horário de repasse do produto da arrecadação, de prestação de contas e de transmissão de arquivos “log” e outros necessários;

f) aos procedimentos para a devolução dos valores repassados a maior pelo AGENTE ARRECADADOR;

II - remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

III – restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o décimo segundo dia útil contados da data de recebimento da solicitação, o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos;

IV - responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR**

Cláusula Sexta – O AGENTE ARRECADADOR será remunerado, por unidade de documento de arrecadação ou de guia de recolhimento, da seguinte forma:

I - Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,69;

II - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,02;

III – Arrecadação Digital, conforme Art. 2º, § 2, inciso III – R\$ 0,60;

IV - Internet com fatura/guia de arrecadação: R\$ 1,02;

V - Casas lotéricas: R\$2,00;

VI - Correspondentes bancários com fatura/guia de arrecadação: R\$1,50;

VII - Telefone com fatura/guia de arrecadação: R\$;1,08 e

VIII - Documento recebido por débito em conta: R\$0,40.

§ 1º Os valores convencionados nos incisos do caput serão reajustados anualmente, por meio de Ato administrativo do Secretário de Finanças. Referido Ajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse dos valores arrecadados e a correta prestação de contas da arrecadação, com as informações previstas neste Decreto.

§ 3º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será mensal e deverá ser efetuado até o décimo dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§ 4º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pela Secretaria de Finanças, prevalecerá a informação desta até prova em contrário, caso em que será realizado o acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

§ 5º O pagamento da remuneração prevista neste artigo será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, mediante crédito em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador.

§ 6º O pagamento da remuneração, quando realizado com descumprimento do prazo referido no § 2º, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários, exceto quando o próprio agente arrecadador der causa ao atraso ou demora.

§ 7º Nenhuma remuneração será devida, pelos contribuintes, aos agentes arrecadadores, em decorrência do mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

§ 8º O disposto no § 6º não impede que o agente arrecadador disponibilize ao contribuinte modalidade ou forma de pagamento que demandem a realização de operação de crédito, ficando a critério do contribuinte, caso faça uso de qualquer uma delas, subordinar-se às condições estipuladas pelo agente arrecadador, inclusive no que tange a eventuais custos adicionais ao mero acolhimento de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Sétima – O descumprimento dos prazos fixados neste Contrato para o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, sujeita o AGENTE ARRECADADOR:

I – à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização de seus créditos tributários;

II – a juros de mora de equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, referentes ao atraso, incidente sobre o saldo retido atualizado, a partir do mês seguinte ao da arrecadação, sendo que o percentual dos juros de mora relativo ao mês em que o pagamento for efetuado será de 1% ao mês ou fração de mês;

III – à multa de mora equivalente à 2% ou 0,33% ao dia, até o limite de 15% nesta segunda hipótese, sobre o saldo retido atualizado, o que for maior.

§ 1º O recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias será efetuado pelo agente arrecadador no prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da notificação por ato da Secretaria de Finanças.

§ 2º O agente arrecadador poderá apresentar recurso no prazo previsto no §1º.

§ 3º A decisão sobre o recurso do agente arrecadador cabe ao Secretário de Finanças, em única e última instância.

§ 4º Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o agente arrecadador terá o prazo de 5 dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento dos acréscimos e/ou penalidades pecuniárias.

§ 5º O recolhimento efetuado fora do prazo previsto no § 1º ou, na hipótese de recurso tempestivo, no § 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Município para atualização dos seus créditos tributários.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo dos acréscimos previstos na Cláusula Sétima, o agente arrecadador, pelo descumprimento das obrigações relativas à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, nos termos deste contrato e da legislação específica, sujeita-se às penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Osasco;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á a multa:

I – de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento ou guia, autenticação ou registro digital de informação não transmitido ou transmitido e impedido de ser processado, limitado a 10% (dez por cento) do total da arrecadação do dia;

II – de R\$ 5,00 (cinco reais) por documento ou guia repetidos, informados na remessa de dados;

III – de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência verificada entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento ou guia originais;

IV – de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento ou guia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e XI do caput da Cláusula Quarta e no § 5º da Cláusula Sexta, e de descumprimento das vedações previstas nos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Quarta;

V – de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento ou guia, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII e VIII da Cláusula Quarta;

VI - de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por evento, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta e de descumprimento da vedação prevista no inciso III do parágrafo único da Cláusula Quarta.

b) por documento ou guia transmitidos pelo AGENTE ARRECADADOR ao Município quando este não for o favorecido;

c) por documento ou guia acolhido durante o período em que o AGENTE ARRECADADOR se encontrar suspenso do SIAR/DF, sem prejuízo da obrigação de repassar o produto da arrecadação e realizar a respectiva prestação de contas, nos termos deste contrato e da legislação específica do Município;

VII – de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

a) por documento ou guia adulterados ou fraudados pelo agente arrecadador, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa;

b) por documento, a que se refere o inciso XIV da Cláusula Quarta, fraudado ou que contenha informação falsa relativa à quantidade, à modalidade de acolhimento ou às demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

VIII – de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento, na hipótese de descumprimento das vedações previstas nos incisos IV e V do parágrafo único da Cláusula Quarta, sem prejuízo das demais sanções de natureza penal, civil e administrativa.

IX – equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia em que se verificar o descumprimento das obrigações previstas nos incisos IV e XII do caput da Cláusula Quarta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º desta Cláusula:

I – a multa prevista no inciso I não será aplicada quando o motivo do impedimento for causado por motivo de força maior ou caso fortuito;

II – a multa prevista na alínea “a” do inciso VI, relativamente ao descumprimento do disposto nos incisos IX, X e XIII do caput da Cláusula Quarta, será acrescida de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

III – a exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso VIII, pelo descumprimento da vedação prevista no inciso IV do parágrafo único da Cláusula Quarta, não exoneram o AGENTE ARRECADADOR da obrigação de efetuar o repasse financeiro e realizar a respectiva prestação de contas relativamente ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados;

IV – a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta Cláusula observarão, no que couber, o disposto nos §§ 1º ao 5º da Cláusula Sétima.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula observarão o disposto no Decreto nº 11.750/2018.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo único. Fica o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses em que o AGENTE ARRECADADOR:

I – for descredenciado, nos termos do Decreto nº 12.666/2020;

II – sofrer fusão ou incorporação;

III – tiver decretada sua liquidação pelo Banco Central do Brasil (BCB);

IV – tiver declarada sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **DA DISSOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**

Cláusula Décima - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, caput, II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

§ 1º - O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 2º - O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Segunda - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei nº 8.666/93](#), vedada a modificação do objeto.

§ 1º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste do preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

§ 2º Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

### DO FORO COMPETENTE

Cláusula Décima Quarta - Será competente o Foro do Município de Osasco para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Osasco,

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**AGENTE ARRECADADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

RG:

**LEI Nº 5.087, de 03 de novembro de 2020.**

*Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.927, de 07 de novembro de 2018.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.927, de 07 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*Art. 5º .....*

*Parágrafo único. Caso não haja famílias no Município de Osasco em número suficiente a suprir a demanda de crianças e adolescentes a serem colocados em família acolhedora, poderão se cadastrar no serviço famílias dos Municípios vizinhos, desde que não haja prejuízo para o acompanhamento técnico e aproximação com a família extensa e/ou de origem, obedecidas as demais exigências deste artigo.” (NR)*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.927, de 07 de novembro de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de novembro de 2020.

**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

**LEI Nº 5.088, de 03 de novembro de 2020.**

*Altera o art. 2º da Lei nº 5.057, de 21 de janeiro de 2020.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 5.057, de 21 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos ou ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.” (NR)*

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 5.057, de 21 de janeiro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 03 de novembro de 2020.

**ROGÉRIO LINS**  
**Prefeito**



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Lei 4.638 de 15/05/2014



#### Convocação Reunião Extraordinária do CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Osasco torna público a reunião extraordinária que será realizada no dia 12 de novembro de 2020 às 9:00 horas, por meio da ferramenta Google Meet (**conselheiros do grupo de risco para covid-19, participantes e convidados**) e **presencial** para os demais conselheiros do CMAS na Secretaria de Assistência Social – SAS, localizada na Av. Dom Ercílio Turco 180 – Vila Osasco. **DELIBERAÇÕES: 1) Apresentação das Comissões Permanentes do CMAS; 2) Apresentação de OSC referente solicitação de inscrição; 3) INFORMES: Informes gerais.**

Ana Caroline de Jesus  
Presidenta

**ATOS DO PREFEITO**

## ATO DO PREFEITO PROCESSO

ADM Nº 9760/2020

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Licitação. Pregão Eletrônico nº 062/2020. Aquisição veículo para transporte de paciente. Homologação e Adjudicação do certame.

AP Nº 218/20

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 181/184, ACOELHO pela IMPROCEDÊNCIA de RECURSO ofertado pela empresa ERA PLASTCOMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com a consequente Adjudicação e Homologação da Tomada do Pregão Eletrônico nº 062/2020 em favor da empresa ALPHA 6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais).

PUBLIQUE-SE, e após a Secretaria de Finanças para elaboração da Nota de Empenho.

Osasco, 04 de novembro de 2020.

ROGÉRIO LINS

-Prefeito-

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2018

INTERESSADO: Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer

ASSUNTO: Contrato nº 049/2020 – Aditamento Contratual Quantitativo e de Prazo – Possibilidade.

AP Nº 219/2020

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo em face do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 753/759, AUTORIZO o aditamento do contrato nº 049/2020, para prorrogar a sua vigência por mais 02 (dois) meses, a partir da ordem de reinício dos serviços e acréscimos de valor de R\$ 563.636,24 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), representativo do percentual de 43,81%.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente para a Secretaria de Finanças para elaboração da Nota de Empenho, seguindo-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para formalização do aditivo contratual.

Osasco, 04 de novembro de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

**RESUMO DAS PORTARIAS****06.11.2020**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****NOMEACÃO:**

**PORTARIA Nº 1636 / 2020 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** – referência e grau 13-A – Tabela 07 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, em cumprimento a Sentença proferida no Processo Digital nº 1016427-09.2020.8.26.0405, expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública – Comarca e Foro de Osasco, que tramita no Processo Administrativo nº 013731/2020, a senhora abaixo relacionada:

CLASS	NOME	RG
104º	DIANA CAROLINA MARTINS DA SILVA	448512154

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1637 / 2020 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ZELADOR DE ESPAÇO ESPORTIVO** – referência e grau 9-A – Tabela 07 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, os senhores abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
50º	LUIS SAMUEL DA SILVA	410489189
55º	LUIS ALBERTO MATIAS MAGALHAES	42717162

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1638 / 2020 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICO** – referência e grau 9-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, o(a) senhor(a) abaixo relacionado(a):

CLASS	NOME	RG
-------	------	----

29°	MEIRE TIEME OGURA	14195148
-----	-------------------	----------

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1639 / 2020 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, referência e grau 08-A – Tabela 07 Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, a senhora abaixo relacionada:

CLASS	NOME	RG
212°	GABRIELA GOMES FERRIM	33374601

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1640 / 2020 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** – referência e grau 13-A – Tabela 07 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados (as):

CLASS	NOME	RG
291°	SONIA RAIMUNDA VENANCIO BARBOZA	20196120

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **EXONERAR:**

**PORTARIA Nº 1641/20 - EXONERAR, A PEDIDO, SANDRO ROGÉRIO CANDIDO DA SILVA, 196.207** do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL** - da Secretaria de Assistência Social. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

### **OUTROS:**

**PORTARIA Nº 1642/2020 - DESIGNAR** a Senhora **LUCILA SARAN GODOY, MATRÍCULA 151.550**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMA**, do Gabinete do Prefeito, durante o período de férias da Titular, **MARILDA APARECIDA BARROSO DE ALMEIDA**, a partir de 01/10/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1643/2020 - DESIGNAR** o Senhor **GENIVALDO LUCIO DOS SANTOS – MATRÍCULA 34.165**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, durante o período de férias do Titular, a partir de 03/11/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1644/2020 - I** – Fica Autorizado o afastamento do servidor da Administração Direta, constante do anexo único desta Portaria, conforme solicitação do Titular da Pasta no período de **10 a 19/11/2020**.

II – O afastamento do servidor da Administração Direta obedece ao disposto na Lei Complementar 180/2009, Art. 9º, § 2º, podendo ser cessado a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

**CLAUDIO MONTEIRO JUNIOR**

Com Prejuízo de Vencimentos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1645/2020 - DESIGNAR** a Senhora **MONICA YAMADA, MATRICULA 192.981**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR, DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, durante o período de férias do Titular, a partir de 31/10/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1646 / 2020 - DESIGNAR** a Senhora **JEANETTE MASUTTI MASSA, MATRÍCULA 19.094**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO LEGISLATIVO, DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, durante o período de Férias da Titular, 03 a 17/11/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1647 / 2020 - DESIGNAR** a Senhora **IZILDA APARECIDA ORLANDO SILVA, RG. Nº 5.810.174** para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, durante o período de férias do Titular, a partir de 03/11/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1648 / 2020 - DESIGNAR** a Senhora **FERNANDA GALHARDO CARPANELLI, matrícula 193.064**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO SOCIAL, DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, durante o período de férias da Titular, 15 dias, a partir de 03/11/2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1649 / 2020 - DESIGNAR** o Senhor **CARLOS LABRIOLA SANDLER**, matrícula **193.095**, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, durante o período de licença sem vencimentos do Titular, a partir de 10 de novembro o ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1650 / 2020 - DESIGNAR** o Senhor **BRUNO MANCINI**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, para responder cumulativamente pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 14ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.**

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RG</b>	<b>CARGO</b>
210º	6202116-8	46480197	OFICIAL ADMINISTRATIVO
211º	5851396-5	52269882	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Osasco, 06 de novembro de 2020

**Prefeitura Municipal de Osasco**

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 922/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.951/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde

**CONTRATADA:** MEDICALL FARMA DIST. PROD. E SERV. PARA SAÚDE EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos

**VALOR:** R\$ 142.980,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1026/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.687/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Educação

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento Roupas de Cama, Mesa e Banho

**VALOR:** R\$ 48.764,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1036/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.456/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 29/10/2020**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Administração

**CONTRATADA:** DC INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI ME

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral

**VALOR:** R\$ 1.296,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1047/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.072/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 23/10/2020**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social - SAS

**CONTRATADA:** SARMUNG EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento Roupas de Cama, Mesa e Banho

**VALOR:** R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1049/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.077/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 28/10/2020**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social - SAS

**CONTRATADA:** JADE E JASMIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento Roupas de Cama, Mesa e Banho

**VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1056/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.851/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Finanças

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Eletroeletrônico, Eletrodoméstico e Móveis

**VALOR:** R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1057/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.851/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Finanças

**CONTRATADA:** SPACE INFORMATICA E MÓVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Eletroeletrônico, Eletrodoméstico e Móveis

**VALOR:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ORDEM DE SERVIÇO 1003/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.685/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** THB DISTRIBUIDORA DE URNAS MORTUARIAS EIRELE

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Urnas e Correlatos

**VALOR:** R\$ 3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1005/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.646/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Urnas e Correlatos

**VALOR:** R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1006/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.726/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Concreto Usinado

**VALOR:** R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO:** 07.906/2020  
**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E DERIVADOS

Às 10:03 horas do dia 27 de outubro do ano de 2020 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 980/2020 de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 07.906/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 0059/2020, cujo objeto é o **registro de preços para fornecimento de tintas e derivados. I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lance, foram convocadas as empresas: MAX COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 05.489.375/0001-80; FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - CNPJ 22.014.876/0001-20; RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO EIRELI – CNPJ 03.668.066/0001-42; NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 23.827.316/0001-57; PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - CNPJ 29.940.579/0001-54 e FLEXICOAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 00.768.990/0001-02, para negociação e aceitabilidade dos preços. Analisadas as Propostas e documentos de habilitação pelo Pregoeiro e atestando estarem de acordo com o Edital, as empresas foram habilitadas. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso.

**III – ADJUDICAÇÃO:** Os objetos da licitação foram adjudicados para as empresas conforme segue:

MAX COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 05.489.375/0001-80					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRES.	QUANT. ANUAL Estimada	PREÇO UNIT. Final	PREÇO TOTAL Estimado
1	Água Raz (latas com 900ml).	LATAS	1.404	R\$ 7,45	R\$ 10.459,80
2	Thiner Dissolvente para tintas nitro celulose (latas com 900ml).	LATAS	1.677	R\$ 7,85	R\$ 13.164,45
3	Corante para tinta a base de água frasco com 50 ml (varias cores).	FRS	1.170	R\$ 2,60	R\$ 3.042,00
4	Gesso em pó, embalagem plástica contendo 1Kg.	PCTE	1.703	R\$ 1,95	R\$ 3.320,85
5	Estopa para limpeza, em algodão de primeira qualidade, branca crua, pacote com 400 gr.	PCT	1.868	R\$ 4,35	R\$ 8.125,80
6	Cabo extensor telescópico com 2,70m de comprimento em alumínio.	UNID.	394	R\$ 26,40	R\$ 10.401,60
7	Lixa para ferro, costado de pano, grão 100.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	2.930	R\$ 1,70	R\$ 4.981,00
8	Lixa para ferro, costado de pano, grão 120.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	2.800	R\$ 1,75	R\$ 4.900,00
9	Lixa para ferro, costado de pano, grão 150.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	2.598	R\$ 1,75	R\$ 4.546,50
10	Lixa para ferro, costado de pano, grão 60.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	2.298	R\$ 1,85	R\$ 4.251,30
11	Lixa para ferro, costado de pano, grão 80.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	2.228	R\$ 1,85	R\$ 4.121,80
12	Lixa para madeira, costado de papel, grão 100.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	4.020	R\$ 0,60	R\$ 2.412,00
13	Lixa para madeira, costado de papel, grão 120.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	3.620	R\$ 0,60	R\$ 2.172,00
14	Lixa para madeira, costado de papel, grão 150.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	3.700	R\$ 0,60	R\$ 2.220,00
15	Lixa para madeira, costado de papel, grão 60.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	3.220	R\$ 0,60	R\$ 1.932,00
16	Lixa para madeira, costado de papel, grão 80.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	3.140	R\$ 0,60	R\$ 1.884,00
17	Lixa para massa, costado de papel, grão 100.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	4.650	R\$ 0,50	R\$ 2.325,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

19	Lixa para massa, costado de papel, grão 150.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	3.470	R\$ 0,50	R\$ 1.735,00
20	Lixa para massa, costado de papel, grão 80.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	3.600	R\$ 0,60	R\$ 2.160,00
21	Rolo de espuma poliéster 15cm, para superfícies lisas. Diâmetro de espuma 35mm, suporte em ferro galvanizado e cabo em material anatômico.	PÇ	2.091	R\$ 4,40	R\$ 9.200,40
22	Rolo de espuma poliéster 23cm, para superfícies lisas. Diâmetro de espuma 68mm, suporte em ferro galvanizado e cabo em material anatômico.	PÇ	1.805	R\$ 8,30	R\$ 14.981,50
23	Rolo de espuma poliéster 5cm, para superfícies lisas. Diâmetro de espuma 35mm, suporte em ferro galvanizado e cabo em material anatômico.	PÇ	1.837	R\$ 2,30	R\$ 4.225,10
24	Rolo de espuma poliéster 9cm, para superfícies lisas. Diâmetro de espuma 35mm, suporte em ferro galvanizado e cabo em material anatômico.	PÇ	2.215	R\$ 2,95	R\$ 6.534,25
25	Rolo de lã de carneiro 15cm, para superfícies lisas e rugosas. Altura aproximadamente da lã de 13mm, suporte em ferro galvanizado e cabo anatômico.	PÇ	2.035	R\$ 5,95	R\$ 12.108,25
26	Rolo de lã de carneiro 23cm, para superfícies lisas e rugosas. Diâmetro de espuma 22mm, suporte em ferro galvanizado e cabo anatômico.	PÇ	3.087	R\$ 13,69	R\$ 42.261,03
27	Rolo de lã de carneiro 9cm, para superfícies lisas e rugosas. Diâmetro de espuma 13mm, suporte em ferro galvanizado e cabo anatômico.	PÇ	1.895	R\$ 4,60	R\$ 8.717,00
28	Espátula 3" 7,5 cm).	PÇ	588	R\$ 4,45	R\$ 2.616,60
29	Chapa de Dry Wall, medindo 1,20mx1,80m.	PÇ	1.785	R\$ 36,00	R\$ 64.260,00
30	Trincha ½" em cerdas gris, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada.	PÇ	1.095	R\$ 2,55	R\$ 2.792,25
31	Trincha ¾" em cerdas gris, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada.	PÇ	1.245	R\$ 3,00	R\$ 3.735,00
32	Trincha 2" em cerdas gris, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada.	PÇ	1.327	R\$ 7,00	R\$ 9.289,00
33	Trincha 3" em cerdas gris, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada.	PÇ	1.245	R\$ 13,15	R\$ 16.371,75
34	Trincha 4" em cerdas gris, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada.	PÇ	1.102	R\$ 15,45	R\$ 17.025,90
35	Trincha 1" em cerdas Latex, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada.	PÇ	917	R\$ 3,50	R\$ 3.209,50
36	Trincha 1" em cerdas esmalte, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada. (esmalte).	PÇ	880	R\$ 4,50	R\$ 3.960,00
37	Trincha 1.½" em cerdas látex, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada.	PÇ	1.002	R\$ 5,00	R\$ 5.010,00
38	Trincha 1.½" em cerdas esmalte, formato duplo, multiuso, cabo de madeira, cor natural e virola estanhada.	PÇ	895	R\$ 5,55	R\$ 4.967,25
39	Massa plástica na cor cinza com catalisador. (latas com 400gr).	LATAS	1.030	R\$ 9,00	R\$ 9.270,00
44	Tinta esmalte sintético de fundo e acabamento em metais, sem odor, na cor branca (galão com 3,6 L.). Rendimento mínimo de 56m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2/2019.	GALÕES	1.237	R\$ 50,00	R\$ 61.850,00
45	Verniz brilhante de madeira (galão com 3.6L).	GALÕES	1.331	R\$ 40,00	R\$ 53.240,00
46	Tinta acrílica para pisos e cimentados, na cor concreto (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 300m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATAS	1906	R\$ 85,00	R\$ 162.010,00
48	Tinta acrílica para pisos e cimentados, na cor vermelha (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 300m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATAS	804	R\$ 90,00	R\$ 72.360,00
49	Tinta acrílica para pisos e cimentados, na cor branca (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 300m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATAS	1.514	R\$ 90,00	R\$ 136.260,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

50	Tinta látex acrílica, acabamento semi brilho, na cor cenoura (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 380m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATAS	459	R\$ 120,00	R\$ 55.080,00
55	Tinta esmalte sintético de fundo e acabamento em metais, na cor laranja (galão com 3,6 L.). Rendimento mínimo de 50m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2/ 2019.	GALÃO	456	R\$ 54,00	R\$ 24.624,00
57	Tinta esmalte sintético de fundo e acabamento em metais, na cor vermelha (galão com 3,6 L.). Rendimento mínimo de 50m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	GALÃO	499	R\$ 50,00	R\$ 24.950,00
59	Tinta esmalte sintético de fundo e acabamento em metais, na cor preta brilhante (galão com 3,6 L.). Rendimento mínimo de 50m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	GALÃO	608	R\$ 40,00	R\$ 24.320,00
63	Tinta látex acrílica, acabamento semi brilho, Cor Vermelho Colonial (lata com 18l.) Rendimento mínimo de 380m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2/ 2019.	LATAS	560	R\$ 115,00	R\$ 64.400,00

**FER - MAX FERRAMENTAS LTDA. EPP - CNPJ 22.014.876/0001-20**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRES.	QUANT. ANUAL Estimada	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL Estimado
18	Lixa para massa, costado de papel, grão 120.medindo aproximadamente 225mmx275mm.	FL	4.230	R\$ 0,54	R\$ 2.284,20

**RDM MATERIAIS , CONTRUÇÃO E MOBILIÁRIOS EIRELI - CNPJ 03.668.066/0001-42**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRES.	QUANT. ANUAL Estimada	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL Estimado
40	Massa corrida PVA, em latas com 18L. Para interiores, na cor branca. Rendimento mínimo de 50m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2/2019.	LATAS	809	R\$ 43,94	R\$ 35.547,46
43	Tinta látex acrílica acabamento semi brilho, hospitalar, na cor erva doce (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 340m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2/2019.	LATAS	735	R\$ 304,80	R\$ 224.028,00
56	Tinta esmalte sintético de fundo e acabamento em metais, na cor verde folha (galão com 3,6 L.). Rendimento mínimo de 50m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	GALÃO	1.885	R\$ 54,87	R\$ 103.429,95
61	Tinta Esmalte acrílica, acabamento semi brilho, sem odor, cor AREIA ( galão 3,6 l) Rendimento mínimo de 56m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	GALÃO	1.574	R\$ 47,75	R\$ 75.158,50
64	Tinta esmalte sintético de fundo e acabamento base água, na cor Amarelo Sol (galão com 3,6 L.) Rendimento mínimo de 55m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	GALÃO	458	R\$ 89,70	R\$ 41.082,60
67	Tinta em Bastão 6x6x25cm (larg x comp x larg) com peso de 0,500kg, secagem rápida podendo ser acrílica ou cromada. Diversas cores "Spray"	PÇ	17.526	R\$ 16,90	R\$ 296.189,40
68	Tinta Esmalte Sintético Tradicional Brilhante Para Madeira e Metal Verde Nilo 3,6 Litros.	GALÃO	739	R\$ 39,25	R\$ 29.005,75



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 29.940.579/00001-54					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRES.	QUANT. ANUAL Estimada	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL Estimado
42	Tinta látex acrílica acabamento semi brilho, hospitalar, na cor branca (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 340m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2/2019.	LATAS	1.268	R\$ 238,80	R\$ 302.798,40

KOMPRES LIMP. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI - CNPJ 15.231.598/0001-05					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRES.	QUANT. ANUAL Estimada	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL Estimado
51	Tinta látex acrílica acabamento semi brilho, na cor verde (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 380m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATAS	986	R\$ 115,00	R\$ 113.390,00
60	Tinta látex acrílica, acabamento semi brilho, sem odor, cor GELO (lata com 18l.) Rendimento mínimo de 380m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATAS	978	R\$ 120,00	R\$ 117.360,00

FLEXICOAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 00.768.990/0001-02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APRES.	QUANT. ANUAL Estimada	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL Estimado
52	Tinta látex acrílica acabamento semi brilho, na cor vermelho (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 380m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATAS	816	R\$ 120,00	R\$ 97.920,00
53	Tinta látex acrílica acabamento semi brilho, na cor branca (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 280m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATAS	1.373	R\$ 120,00	R\$ 164.760,00
66	Tinta esmalte sintético de fundo e acabamento em metais, na cor Verde Água (galão com 3,6 L.) Rendimento mínimo de 55m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	GALÃO	561	R\$ 53,00	R\$ 29.733,00
69	Tinta acrílica para pisos e Quadra, na cor Azul (latas com 18l.). Rendimento mínimo de 300m <sup>2</sup> demão. Fabricante deverá atender a norma NBR 15079-2 /2019.	LATA	1.172	R\$ 120,00	R\$ 140.640,00

ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 450573 – PE 059/2020

**Domingos Barone Filho**  
Pregoeiro

**Gustavo Procópio Fernandes**  
Equipe de Apoio

**Carmen Cecília de Oliveira**  
Equipe de Apoio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO:** 10.646/2020

**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AÇUCAR, CAFÉ E FILTRO.

Às 10:00 horas do dia 22 de outubro do ano de 2020 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 980/2020 de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 10.646/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 065/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE AÇUCAR, CAFÉ E FILTRO**. **I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisadas as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lance foram convocadas as empresas: DZ7 COMERCIAL EIRELI – CNPJ 30.084.600/0001-46, para o item 01; CIMO ALIMENTOS COMERCIO & EXPORTACAO LTDA – CNPJ 05.530.009/0001-28, para o item 02 e R D M MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MOBILIARIO EIRELI – CNPJ 03.668.066/0001-42, para o item 03, para negociação e aceitabilidade dos preços. Conferidos os documentos de habilitação das empresas classificadas e o laudo referente ao item 02 e estando de acordo com as exigências Editalícias as empresas foram Habilitadas. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso. **III – ADJUDICAÇÃO:** Os objetos da licitação foram adjudicados para as empresas: **DZ7 COMERCIAL EIRELI – CNPJ 30.084.600/0001-46**, para o item: **01 – AÇUCAR - PACOTE 1 KG**, pelo valor de **R\$ 2,36** (dois reais e trinta e seis centavos); **CIMO ALIMENTOS COMERCIO & EXPORTACAO LTDA – CNPJ 05.530.009/0001-28**, para o item **02 – CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO – PACOTE DE 500 GRAMAS**, pelo valor de **R\$ 6,00** (seis reais) e **R D M MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MOBILIARIO EIRELI – CNPJ 03.668.066/0001-42**, para o item **03 – FILTRO DE CAFÉ 103 DESCARTÁVEL - EMBALAGEM COM 30 UNIDADES**, pelo valor de **R\$ 2,08** (dois reais e oito centavos).

ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 450573 – PE 065/2020.

**Domingos Barone Filho**  
Pregoeiro

**Anderson Ferreira da Silva**  
Equipe de Apoio

**Carmen Cecília de Oliveira**  
Equipe de Apoio

**Carla Regina Pais Fontes**  
Equipe de Apoio

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

"ATO DO SECRETÁRIO"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADM N° 15643/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA O SERVIÇO DE ACOMPANHANTE TERAPEUTICO – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 15643/2020, em especial o Ofício da Vara da Infância e Juventude – Comarca de Osasco e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018, - AUTORIZO a Contratação, por dispensa de licitação nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, a favor do INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO E PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.523.285/0001-80, para prestar atendimento a adolescente acolhida pelo Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente - SAICA, no montante de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais).

I - Publique-se;

II - Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

Osasco, 05 de novembro de 2020

Paulo Sartori

Secretário de Assistência Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

"ATO DO SECRETÁRIO"

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PROCESSO ADM N° 14.168/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VAGA EM ACOLHIMENTO  
INSTITUCIONAL – DETERMINAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 14.168/2020, em especial o Ofício do Tribunal de Justiça – Comarca de Osasco, com fundamento no artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.750, de 26 de julho de 2018, - AUTORIZO a Contratação, por dispensa de licitação nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, a favor da Casa de Repouso Jornalista Walter Abrahão Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.511.471/0001-10, para prestar atendimento a Sra. Célia Cândida da Silva, no montante de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

I - Publique-se;

II - Encaminhe-se à Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho.

Osasco, 06 de novembro de 2020

Paulo Sartori

Secretário de Assistência Social

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

Secretaria de Assistência Social

**"ATO DO SECRETÁRIO"**

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.697/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS - ALIMENTO SOLIDÁRIO

## DESPACHO

I - Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo nº 14.697/2020, em conformidade com o Decreto Municipal 11.901, de 10 de dezembro de 2018, em decorrência do Ofício Circular SAJ nº 03/2019 e com respaldo no art. 59 da Lei Federal nº 8666/1993, AUTORIZO o PAGAMENTO INDENIZATÓRIO aos serviços de transporte para entrega de cestas básicas – Alimento Solidário, prestados entre os dias 03/09/2020 a 27/10/2020, no montante de R\$ 429.170,10 (quatrocentos e vinte e nove mil cento e setenta reais e dez centavos), à empresa TRANSPORTADORA VILA REAL EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 23.798.339/0001-80, pelo menor preço conforme documentação juntada aos autos.

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Secretaria de Planejamento e Gestão-SEPLAG, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 7º do Decreto Municipal 11.941 de 23 de janeiro de 2019.

IV – À Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho e respectivo Pagamento.

Osasco, 05 de novembro de 2020.

Paulo Sartori  
Secretário de Assistência Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA INTERNA Nº 18, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Gestores para acompanhamento do contrato que se refere o processo administrativo nº 15643/2020.*

O Secretária de Assistência Social do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o art. 76º do Decreto Municipal nº 11.750/2018 preconiza a competência dos Secretários Municipais a indicar o gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuída à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração, representará ao Secretário da pasta correspondente apresentando a descrição dos fatos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os Gestores para acompanhar a contratação e execução do contrato que se refere o processo administrativo nº 15643/2020:

**Titular:** Aparecida do Carmo de Jesus Vilarins, portadora do R.G. 19.522.145-X e CPF 143.403.918-83, Psicóloga da Secretaria de Assistência Social, servidora desta municipalidade sob a matrícula 149.146.

**Suplente:** Andrea da Silva Soares Fidelis, portador do R.G. 23.104.484-X e CPF 139.877.328-06, Gestor de Núcleo da Secretaria de Assistência Social, servidor desta municipalidade sob a matrícula 194.346.

**Art. 2º** Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Sartori**  
**Secretário de Assistência Social**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 211/2020**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 1659/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 4 de novembro de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**

Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 212/2020**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 16361/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 4 de novembro de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**

Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 213/2020**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 16077/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 4 de novembro de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 214/2020**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 15757/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 4 de novembro de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 215/2020**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 17109/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 4 de novembro de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**

Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
*Divisão Consultiva*

**EXTRATOS:**

**Processo: 16.175/2018; Apostilamento nº 022/2020 do Contrato nº 080/2018;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Contratada: **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - VUNESP;** Assunto: Apostilar o Contrato nº 080/2018 para prorrogar o seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de novembro de 2020; Vigência: 12 (doze) meses.

**Processo: 02.066/2020; Apostilamento nº 026/2020 do Contrato nº 098/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A.;** Assunto: Apostilar o Contrato nº 098/2020, para retificar a Cláusula Terceira quanto ao valor correto de **R\$ 99.064.967,74 (noventa e nove milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos)** dos autos do Processo Administrativo nº 02.066/2020; Valor total: R\$ 99.064.967,74 (noventa e nove milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

**Processo: 17.359/2016; Termo de Aditamento nº 151/2020 do Contrato nº 014/2018;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Finanças; Contratada: **HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A.;** Assunto: Fica aditado o Contrato nº 014/2018 para acrescer a importância de R\$ 1.179.180,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e cento e oitenta reais), correspondente ao fornecimento de 71 (setenta e um) links de comunicação, passando o contrato original a ter a importância de R\$ 7.256.865,48 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme manifestação da Secretaria de Finanças, constante às fls. 1878/1883, Parecer Jurídico às fls. 1909/1910 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 2083; Valor: R\$ 1.179.180,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil e cento e oitenta reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
*Divisão Consultiva*

**Processo: 16.781/2017; Termo de Aditamento nº 155/2020 do Contrato nº 077/2018;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Contratada: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**; Assunto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 077/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de 12 de novembro de 2020, conforme manifestação da Secretaria de Administração, acostada à fl. 965, Parecer Jurídico às fls. 987/989, Ratificação à fl. 991 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 992; Valor: R\$ 91.152.000,00 (noventa e um milhões e cento e cinquenta e dois mil reais); Vigência: 12 (doze) meses.

**Processo: 13.914/2020 e 21.583/2019; Termo de Prorrogação nº 161/2020,** do **Convênio nº 002/2019;** Município de Osasco/Secretaria de Administração; Conveniada: **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SICOOB COOPERCREDI-SP;** Assunto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 002/2019 por mais 12 (doze) meses, contada de 19 de setembro de 2020, conforme manifestação da Secretaria de Administração, acostada à fl. 69, Parecer Jurídico às fls. 73/74, Ratificação do Secretário de Assuntos Jurídicos à fl. 76 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 77 e 79; Vigência: 12 (doze) meses.

**JEANETTE MASUTTI MASSA**  
Diretora do Departamento Consultivo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DA CULTURA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA****ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO INCISO II DA LEI  
FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC).**

No dia três de novembro de dois mil e vinte foi realizada reunião da Comissão Avaliadora (Lei Aldir Blanc), constituída pela Portaria SC 11, de 20 de julho de 2020 validada pelo Decreto Municipal 12.619, de 24 de setembro de 2020. Os membros: Antônio Rodrigues dos Santos, Juliano Duarte Vieira, Lais Gabriele Weber, Leandro Resende de Freitas, Daniel Agostinho Bueno, Camila Jesus Costa Melo, Jason Nunes da Silva, Luiz Carlos Checchia, Marcio Alexandre Lemos Rocha e Samuel Acrízio Alcântara Batista validaram retificação de 03 (três) espaços culturais que foram contemplados em três parcelas com valores divergentes, sendo eles: Teatro Arca de Noé que passa a receber o subsídio de R\$ 10.000,00, Cia Elaine Lacerda de Dança que passa a receber o subsídio de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ambos por erro de cálculo por integrante, Damy Turismo e Cultura no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por equívoco de análise do material comprobatório e a validação de 01 (um) espaço sendo: Associação Pró-Família, que cumpriu documentalmente a condição estabelecida, ficando determinado o valor da parcela na monta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Referente a denúncias encaminhadas de proponentes candidato a cargos eletivos, esta comissão SUSPENDE até que seja analisado juridicamente os seguintes espaços culturais: Espaço Cultural Marizeth Maria – EC. 004 e Frank Delgado Produções – EC. 0036. Estando todos de acordo e não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião com a determinação final de que seja publicada a ERRATA da homologação dos espaços. Redigida por Lais Weber esta ata que aqui está lavrada, lida e aprovada pelos membros da Comissão.

Eder Alberto Ramos Maximo - Licença  
publicada no IOMO  
Secretário Municipal de Cultura

Juliano Duarte Vieira  
Matrícula: 193.940

Antonio Rodrigues dos Santos  
Matrícula: 151.044

Lais Gabriele Weber  
Matrícula: 186.967

Cristiane Aparecida Lopes – Férias  
publicada no IOMO  
Matrícula: 184.378

Leandro Resende de Freitas  
Matrícula: 193.114



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

Daniel Agostinho Bueno  
RG-11.749.028-3 CPF- 054.615.688.66

Camila Jesus Costa Melo  
RG 47.728.338-X CPF 389.135.518-10

Jason Nunes da Silva  
RG 43.007.137-1 CPF 324.059.198-77

Luiz Carlos Checchia  
RG 24.739.884-6 CPF 139.729.778-67

Marcio Alexandre Lemos Rocha  
RG 25.942.498-5 CPF 213.670.638-17

Samuel Acrízio Alcântara Batista  
RG 13.161.188 - 4  
CPF 009.406.488-14



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA CULTURA**

Osasco, 06 de Novembro de 2020

**RETIFICAÇÃO**

No Edital de Chamamento Público nº 02/2020, publicado no IOMO dia 23 de outubro de 2020, na Edição 1930, a Secretaria da Cultura, por meio da Comissão Avaliadora por erro formal, em concordância com o objeto do Edital, retifica os itens:

→ **Item 4.3.1**

**Onde se lê:**

- e) Descritivo da proposta de vídeo;
- f) Ficha Técnica com relação dos integrantes, contendo nome completo, RG, CPF e endereço de cada integrante do espaço;

**Leia-se:**

- e) Descritivo da proposta artística/artesanal oferecida;
- f) Ficha Técnica com relação dos integrantes, contendo nome completo, RG, CPF e endereço de cada integrante do projeto;

→ **Item 5.4**

**Onde se lê:**

- a. **Fotografia:** exposição virtual de, no mínimo 15 fotografias em alta resolução, de trabalhos realizados entre 2018 e 2020, todas as imagens deverão estar identificadas em documento em formato PDF constando ao lado da miniatura da imagem os seguintes dados: nome do artista, da obra e a sua data de realização;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**

b. **Artes Plásticas, Visuais e/ou Digitais:** Exposição virtual com, no mínimo, 10 obras de trabalhos realizados entre 2018 e 2020 todas as imagens deverão estar identificadas em documento em formato PDF constando ao lado da miniatura da imagem os seguintes dados: nome do artista, da obra e a sua data de realização;

**Leia-se:**

a. **Fotografia:** exposição virtual de, no mínimo 15 fotografias em extensão JPEG/JPG e em alta resolução, de trabalhos realizados entre 2018 e 2020, todas as imagens deverão estar identificadas em documento em formato PDF constando ao lado da miniatura da imagem os seguintes dados: nome do artista, da obra e a sua data de realização;

b. **Artes Plásticas, Visuais e/ou Digitais:** Exposição virtual com, no mínimo, 10 fotografias em extensão JPEG/JPG e em alta resolução de trabalhos artísticos realizados entre 2018 e 2020 todas as imagens deverão estar identificadas em documento em formato PDF constando ao lado da miniatura da imagem os seguintes dados: nome do artista, da obra e a sua data de realização;

**Leandro Resende de Freitas**

**Secretário de Cultura em Exercício**

**SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER****DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Publicação por Omissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2018

ASSUNTO: Aditamento do Contrato Nº 051/2020

Despacho: Considerando os elementos que constam no presente procedimento administrativo e de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 1078/1080, com fundamento no artigo 65, I, “b”, da Lei 8.666/93. AUTORIZO o aditamento do contrato nº 051/2020 no valor de R\$ 204.314,90 (duzentos e quatro mil, trezentos e quatorze reais e noventa centavos), que representa o total de 23,27% (vinte e três vírgula vinte e sete por cento) de seu valor original, celebrado com a Empresa Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Publique-se e após encaminhe à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 09 de outubro de 2020

Rodolfo R. Cara

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Publicação por Omissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2018

ASSUNTO: Aditamento do Contrato Nº 045/2020

Despacho: Considerando os elementos que constam no presente procedimento administrativo e de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 988/990, com fundamento no artigo 65, I, “b”, da Lei 8.666/93. AUTORIZO o aditamento do contrato nº 045/2020 no valor de R\$ 179.251,99 (cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), que representa o total de 21,02% (vinte e um virgula zero dois por cento) de seu valor original, celebrado com a Empresa Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Publique-se e após encaminhe à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 09 de outubro de 2020.

Rodolfo R Cara

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Publicação por Omissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2018

ASSUNTO: Aditamento do Contrato Nº 046/2020

Despacho: Considerando os elementos que constam no presente procedimento administrativo e de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 974/975, AUTORIZO o aditamento do contrato nº 046/2020 no valor de R\$ 162.705,94 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e quatro centavos), que representa o total de 13,66% (treze virgula sessenta e seis por cento) do contratado, celebrado com a Empresa Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Publique-se e após encaminhe à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 07 de outubro de 2020.

Rodolfo R Cara

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

## Publicação por Omissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2018

ASSUNTO: Aditamento do Contrato Nº 044/2020

Despacho: Considerando os elementos que constam no presente procedimento administrativo e de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 749/751, com fundamento no artigo 65, I, “b”, da Lei 8.666/93. AUTORIZO o aditamento do contrato nº 044/2020 no valor de R\$ 290.814,06 (duzentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos), que representa o total de 17,22% (dezessete virgula vinte e dois por cento) de seu valor original, celebrado com a Empresa Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Publique-se e após encaminhe à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 09 de outubro de 2020.

Rodolfo R Cara

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Publicação por omissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017832/2019

ASSUNTO: Aditamento do Contrato Nº 060/2020

Despacho: Considerando os elementos que constam no presente processo administrativo e de acordo com o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 974, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso V, Do Decreto 11750/2018. AUTORIZO o aditamento do contrato nº 060/2020 no valor de R\$ 79.875,55 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), o que representa um aumento no valor do contrato de 8,8% (oito virgula oito por cento) e a prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, celebrado com a Empresa Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda.

Publique-se e após encaminhe para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências cabíveis.

Osasco, 21 de outubro de 2020.

Rodolfo Cara

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 001, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Estabelecer e normatizar os procedimentos para credenciamento de empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamento, para o recebimento de tributos e outras receitas municipais, por meio de cartões de crédito e débito.*

A **SECRETARIA DE FINANÇAS** em exercício, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 5.069, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar o recebimento de créditos municipais por cartão de débito e crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento dos tributos e outras receitas municipais, adequando aos métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos sobre o pagamento parcelado de tributos e outras receitas municipais por meio de cartão de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimento de credenciamento de operadoras de meios eletrônicos de pagamento de empresas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, empresas que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação de tributos e outras receitas municipais e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento por meio de cartões de crédito e débito.

**SEÇÃO I****Dos Conceitos**

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa denomina-se:

I - Adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;

II – Subadquirente ou Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros;

III - Arranjo de Pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV - Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO**

Art. 3º O recebimento de tributos e outras receitas municipais, pela rede arrecadadora, será feito exclusivamente à vista e de forma integral.

§ 1º Para fins do recebimento referido no caput, o contribuinte pode, opcionalmente, sem prejuízo da utilização das demais formas previstas na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas nos termos desta Instrução Normativa para que o referido recolhimento ocorra mediante o uso de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas.

§ 2º Na hipótese de recolhimento feito por meio de cartão de crédito ou débito:

I - efetuado junto ao agente arrecadador, será realizado no prazo máximo de D+1 (um) dia a contar da data da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral mediante crédito em conta de livre movimentação do Município, de nº 73016-5, agência 0637-8 do Banco do Brasil S.A.;

II - os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular;

III - a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao município.

IV - a Secretaria de Finanças poderá promover o credenciamento de empresas para processar as operações e os respectivos recebimentos, mediante formalização de contrato, conforme minuta padrão prevista no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 3º As empresas referidas no § 2º, IV, devem:

I - ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado;

II - apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

III - estar credenciadas tecnicamente para prestação de serviços de recebimento por meio de cartão de crédito ou débito.

§ 4º Não serão admitidas nesta licitação as participações de pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer hipóteses a seguir elencadas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, cujo plano de recuperação não tenha sido homologado pelo Poder Judiciário, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

III - empresas estrangeiras que não funcionem no País;

IV - que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social;

§ 5º a Secretaria de Finanças poderá ceder espaço em suas instalações para que as empresas referidas no § 2º, IV, estabeleçam os procedimentos relacionados ao recebimento de tributos e de outras receitas públicas do município com cartões de crédito ou débito, no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao contribuinte, onde a empresa credenciada assumirá todos os custos necessários para sua instalação.

§ 6º A comprovação do recolhimento do débito fiscal relativo aos tributos e de outras receitas municipais de que trata esta Instrução Normativa, realizado conforme disposto no § 1º, dar-se-á mediante documento emitido conforme disciplina estabelecida pela autoridade competente da Secretaria de Finanças, nos termos previstos na legislação.

§ 7º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o município.

§ 8º O parcelamento poderá englobar um ou mais impostos, taxas, contribuições ou outras receitas, a critério da Secretaria de Finanças.

Art. 4º A empresa credenciada nos termos desta Instrução Normativa deve:

I - disponibilizar aos interessados as alternativas para recolhimento dos referidos débitos à vista ou em parcelas por meio de cartão de crédito ou débito, informando o custo efetivo da operação;

II - após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, deverá proceder ao recolhimento do débito junto à rede arrecadadora no prazo máximo de D+1 (um) dia.

III - deverá fornecer ao contribuinte o documento comprobatório do recolhimento a que se refere o art. 3º, § 6º.

IV - a empresa credenciada repassará mensalmente à Prefeitura do Município de Osasco o montante de 1% sobre o valor bruto faturado, até o 5º dia do mês subsequente. O depósito dos valores deverá ocorrer na conta corrente indicada no art. 3º, §2º, I.

Art. 5º O acesso às informações dos débitos para as empresas credenciadas se dará por meio de webservice disponibilizado pela Secretaria de Finanças.

§ 1º É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento.

§ 2º O adquirente e a facilitadora de pagamento deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por esta Instrução Normativa, observando-se prazo, forma e condições estabelecidos pela Secretaria de Finanças.

Art. 6º A fiscalização da execução das atividades previstas nesta Instrução Normativa será exercida pelo Secretário de Finanças, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições desta Instrução Normativa e as demais normas aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 7º. As empresas a que se refere o inciso IV do § 2º do art. 3º deverão requerer à Secretaria Municipal de Finanças o seu credenciamento e estar com situação fiscal regular em relação à Receita Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à dívida ativa, e, também, perante à Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º Para fins de credenciamento, para realizar a operacionalização do acordo de que trata esta Instrução Normativa, a pessoa jurídica interessada deverá:

I - fazer o pedido de credenciamento contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da empresa, que será dirigido ao Gabinete do Secretário de Finanças, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

- c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
  - d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);
  - e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
  - f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - g) certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - h) certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - i) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - j) possuir contrato de correspondente bancário firmado com pelo menos dois agentes arrecadadores, sendo um deles já credenciado com o município de Osasco;
  - k) prova de regularidade em relação às contribuições previdenciárias e perante a Fazenda Pública do Município;
  - l) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento;
  - m) atestado de conformidade AOC-PCI-DSS, próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC-PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), padrão de segurança de dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC-PCI-DSS.
  - n) declaração do agente arrecadador, com o qual mantém vínculo, de que:
    - 1) efetuará o pagamento à Secretaria de Finanças quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do art. 2º e emitirem os comprovantes com autenticação do agente arrecadador, conforme previsto no art. 3º, § 5º; e
    - 2) encaminhará à Secretaria de Finanças solicitação de suspensão de acesso ao webservice concedido à empresa credenciada, na hipótese de rescisão de contrato.
  - o) procuração, no caso de indicação de representante legal.
- II - estar autorizada como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro;

III - declarar e comprovar que consegue acessar o webservice quando da Secretaria de Finanças citado no art. 5º de forma online sem intervenção manual;

IV - As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal deverão apresentar declaração e comprovação técnica, durante a prova de conceito (POC) do sistema a ser realizada, de que a solução tecnológica por elas oferecida se integrará aos sistemas informatizados desta Prefeitura Municipal para:

- a) Consultar as informações de débitos municipais;
- b) Confirmar transação de pagamento de débitos municipais;
- c) Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- d) Disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;
- e) Contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo aos contribuintes, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;

V - As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal, deverão apresentar declaração na qual se comprometem a fornecer ferramentas para a Prefeitura Municipal acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito e ou débito para pagamento de débitos municipais.

VI - As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de débito e ou crédito para pagamento de débitos municipais. Também apresentar cronograma de implantação de pontos de autoatendimento (sala virtual com totens) em locais indicados pela Prefeitura.

§ 1º O credenciamento das empresas somente poderá ser efetuado sem ônus para a Secretaria de Finanças, mediante formalização de contrato, conforme minuta padrão prevista no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 2º A Secretaria de Finanças certificará a veracidade dos documentos apresentados para comprovar a vinculação junto à rede arrecadadora.

§ 3º A Secretaria de Finanças, poderá estabelecer outros requisitos, bem como requisitar outros documentos ou substituir os indicados neste artigo.

§ 4º As empresas deverão, para fins de credenciamento, apresentar proposta técnica contendo necessariamente as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.

I – a Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

II - os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da licitante para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.

III - cada credenciada deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

IV – a proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.

V - Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:

1) A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

2) Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Prefeitura Municipal de Osasco.

3) As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle da Prefeitura Municipal.

4). As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Prefeitura Municipal, por meio de sistema integrado, via Webservice.

5) As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:

Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.

6) O repasse financeiro à Prefeitura Municipal, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+1, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.

7) A empresa credenciada repassará mensalmente à Prefeitura do Município de Osasco o montante de 1% sobre o valor bruto faturado, até o 5º dia do mês subsequente.

8) O depósito dos valores deverá ocorrer na conta corrente nº indicada pela Secretaria de Finanças.

9) A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Prefeitura Municipal, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos.

10) A empresa deverá obrigatoriamente homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito e ou débito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Osasco, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:

- a) Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Secretaria de Finanças, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 12º, item II, alínea d da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG o Sistema de pagamentos online/web, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;
- b) A Credenciada deverá comprovar que na utilização desta tecnologia, será instalada em um servidor de aplicação, com integração via Webservice com a base de dados da Secretaria de Finanças do município, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos Municipal de Arrecadação – expedido pela Secretaria de Finanças do município, em tempo real, consultando os débitos vinculado ao contribuinte;
- c) Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contempla os serviços de comunicação e integração com o sistema do município para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:
  - ✓ Nativo – onde a aplicação da credenciada conversa diretamente com a base de dados da Secretaria de Finanças do Município via webservice, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento Municipal de Arrecadação - DAM; e
  - ✓ Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.
- d) A Credenciada deverá comprovar que manterá junto a Secretaria de Finanças Municipal, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultados, podendo disponibilizar para a

Secretaria de Finanças relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;

- e) A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto a Secretaria de Finanças do Município, é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTPS para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;
- f) A Credenciada com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino - criando uma espécie de "túnel protegido" na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente.

11 - A credenciada deverá descrever como se realizará a implantação do sistema, utilizando via webservice a base de dados da Prefeitura Municipal, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento da Prefeitura Municipal;

12 - A credenciada deverá apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização do contrato entre a empresa credenciada e a Prefeitura Municipal, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

§ 5º Atendidas as condições previstas neste artigo, o credenciamento será concedido pela Secretaria de Finanças.

## **Seção II**

### **Da Contratação**

Art. 9º A empresa credenciada na forma do art. 8º, passa a ostentar a qualidade de operadora de meios eletrônicos de pagamento, devendo, antes de iniciar a prestação de serviço, firmar contrato administrativo com o Município, por intermédio da Secretaria de Finanças, conforme minuta padrão previstas no Anexo Único desta Instrução Normativa e observado o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Parágrafo único. Previamente à formalização do contrato a que se refere o caput, o respectivo processo administrativo deve ser instruído com os seguintes elementos:

I – projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I, da [Lei nº 8.666, de 1993](#));

II – documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico- financeira do prestador (arts. 29 e 31 da [Lei nº 8.666, de 1993](#));

III – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da [Lei nº 8.666, de 1993](#));

IV – minuta de contrato conforme Anexo Único desta Instrução Normativa;  
V – decisão acerca da contratação direta, compreendendo a justificativa de inexigibilidade de licitação, e comunicação à autoridade superior para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, caput, da [Lei nº 8.666, de 1993](#)).

### **Seção III**

#### **Do Desligamento e da Suspensão do Credenciamento**

Art. 10º O desligamento do agente arrecadador para a prestação dos serviços no Município ocorrerá com a rescisão, a dissolução amigável ou a perda de eficácia do contrato de prestação de serviço de arrecadação

I - Pela Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

II - Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **Seção IV**

#### **Do Valor e Fonte dos Recursos**

Art. 11º A contratação, objeto da presente Instrução Normativa, e seu anexo, ocorrerão sem qualquer ônus para o Município de Osasco, ficando a cargo das credenciadas todos os custos envolvidos. As empresas credenciadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos. Ou seja, a parceria técnico-operacional a realizar-se entre a Prefeitura Municipal e as empresas credenciadas, ocorrerá a título não oneroso, dela não decorrendo qualquer obrigação de pagamento.

## **Seção V**

### **Das Infrações e das Sanções Administrativas**

Art. 12º Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Art. 13º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 1(um) dia útil. (D+2 prazos máximo sem multa infração)

- b) multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 2 (dois) dias úteis. Caso o repasse seja realizado a partir de D+3, será cobrado 0,03% de multa moratória por dia de atraso.

- c) caso o repasse não ocorra até D+4, haverá imediatamente a interrupção da prestação do serviço, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema, a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade.:

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Art. 14º. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 15º. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 16º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Compete à Secretaria de Finanças a fiscalização, a implantação e a operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa, cabendo ao seu titular editar as normas complementares que se tornarem necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo único. Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos pelo Secretário de Finanças.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Regiane Santo Trevelato  
Secretária de Finanças em Exercício

**ANEXO ÚNICO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001**

(MINUTA PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO)

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE OSASCO, por intermédio da Secretaria de Finanças, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, Secretário de Finanças, e, de outro lado, A EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO (a), neste ato representada pelo Sr(a).

\_\_\_\_\_,  
(função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, e pelo Sr(a). \_\_\_\_\_,  
(função/cargo, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (UF) sob nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços referente a operação de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Osasco, por meio de cartões de crédito e débito com fundamento nos artigos 25, "caput", e 26 da [Lei nº 8.666/93](#), e na Instrução Normativa nº 001/2020, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a operação de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de tributos e demais receitas públicas do Município de Osasco, por meio de cartões de crédito e débito, na forma da Instrução Normativa nº 001/2020.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Cláusula Segunda - É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da [Lei nº 8.666/93](#), uma vez que está aberta a participação de todas as empresas que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio eletrônico de pagamento por meio de cartões de crédito e débito desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo (a) Secretário (a) de Finanças, nos termos do artigo 26 da [Lei nº 8.666/93](#), em conclusão exarada no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Finanças designará, nos termos do artigo 67 da [Lei nº 8.666/93](#), um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Município.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula Quarta - Para a execução do presente Contrato caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

AO MUNICIPIO caberá:

I- Autorizar a credenciada: \_\_\_\_\_, a acessar o sistema webservice por meio de aplicação que será disponibilizada nas condições e com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

II- Analisar a documentação enviada pela credenciada: \_\_\_\_\_;

III - Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

AO CREDENCIADO caberá:

I - Realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos, destacando que o parcelamento não ocorrerá com a Secretaria de Finanças, mas com a facilitadora do pagamento;

II - Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pela Instrução Normativa nº 001/2020;

III - Manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas, e das informações obtidas da Secretaria de Finanças e do contribuinte;

a) As Credenciadas deverão guardar sigilo de todos os dados envolvidos nas transações, não sendo permitido a utilização destes por terceiros nem para fins não previstos no contrato, sendo expressamente vedada a venda e/ou divulgação à terceiros, sem autorização por escrito da Prefeitura do Município de Osasco, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outras informações particulares, tais como dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente

IV - Cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria de Finanças, na hipótese de perder a qualidade de credenciada;

V - Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;

VI - Disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

VII - Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

VIII - Devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela Secretaria de Finanças, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

IX - Prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 20 dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da Secretaria de Finanças;

X - Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;

XI - Sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à Secretaria de Finanças; e

XII - Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Contrato.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Cláusula Quinta. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo SEM ÔNUS para o Município, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

### **DAS AÇÕES SUPLEMENTARES**

Cláusula Sexta. A Secretaria Municipal de Finanças terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Contrato.

### **DAS PENALIDADES**

Cláusula Oitava A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 12º da Instrução Normativa 001, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 1(um) dia útil. (D+2 prazos máximo sem multa infração)

II - Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Enquadra-se neste caso o atraso no repasse de 2 (dois) dias úteis. Caso o repasse seja realizado a partir de D+3, será cobrado 0,03% de multa moratória por dia de atraso.

III - Caso o repasse não ocorra até D+4, haverá imediatamente a interrupção da prestação do serviço, sem prejuízo da cobrança da multa moratória.

IV - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema, a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação de penalidade.:

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Cláusula Nona. Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e/ou taxas;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Décima. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

Cláusula Décima Primeira. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação, caracterizará motivo para suspensão deste Contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, por ato unilateral mediante prévio aviso, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

#### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Cláusula Décima Segunda - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei nº 8.666/93](#), vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único. Qualquer alteração necessária na sistemática de prestação de serviços ora ajustada será acordada pelas partes.

#### **DA VIGÊNCIA**

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato é firmado com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Décima Quarta - Na hipótese de repasse de valor a maior, a Contratada formalizará à Secretaria de Finanças o pedido de restituição.

Cláusula Décima Quinta - Constitui obrigação da Contratada:

I – pagar os salários e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação do serviço, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade em relação a tais obrigações;

II – responder pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

III – arcar com o ônus dos tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, conforme definido na legislação tributária;

IV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

### **DO FORO COMPETENTE**

Cláusula Décima Segunda - Será competente o Foro do Município de Osasco para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Osasco, xxxxxxxxxxxxxx

SECRETARIA DE FINANÇAS

EMPRESA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
Departamento de Controle do Uso do Solo

## ATOS DO DIRETOR

## COMUNIQUE-SE CI 30

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
13565/2020	3140/2020	12460/2020
11044/2020	31963/2019	14706/2020
25011/2014	12230/2020	12548/2003
6133/2020	5876/2020	19323/2014
27708/2019	14622/2020	14087/2020
4283/2020	14232/2020	10541/2018
23820/2006	4570/2014	9516/2020
15211/2020	12597/2020	24317/2017
10888/2020	13998/2020	29060/2019
15391/2020	28670/2019	30612/2019
14287/2020	17895/2018	10482/2020
439/2020	10083/2020	9534/2020
23282/2019	385/2020	36340/2006
8670/2016	6187/2017	10413/2020
25005/2019	7994/2020	9533/2020
11290/2020	10285/2020	3729/2020
20867/2018	28412/2019	8865/2018
1350/2020		

## DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
4955/2020	37986
9096/2015	36947
4955/2020	39103
21982/2012	39089
18684/2014	37629
10078/2018	36842

## INDEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
7456/2020	36540

## INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
20595/2014	39013

## DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
16044/2011	29338

## INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
10831/2016	27026
20597/2009	3003
20597/2009	5160
20597/2009	5819
20597/2009	6840

20597/2009	13965
20597/2009	16877
20597/2009	29566
20597/2009	34435
7507/2016	32342

OSASCO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DO SOLO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico,59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
39640	30/11/2020	PEDRO TOLEDO DA SILVA
38771	08/07/2020	EDSON RICARDO DIMITRI
38772	08/07/2020	MARCOS NASCIMENTO GONÇALVES
39112	13/08/2020	GUILHERME CAMPOS BRITO
39186	03/08/2020	ESPOLIO FREDERICO OTTO EBERT
39191	07/08/2020	ANTONIO PARIZOTO
39190	07/08/2020	ANTONIO APARECIDO DE LIMA
36948	27/07/2020	MARIA JOSE BEZERRA CHAVES

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
39123	02/09/2020	ARQUITECNICA AUT. EMPR. IMOB. LTDA
29124	02/09/2020	ARQUITECNICA AUT. EMPR. IMOB. LTDA

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
39860	29/10/2020	RICARDO MARCIO DOS SANTOS

OSASCO, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

**SECRETARIA DE SAÚDE**

## Atos do Secretário

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.

**AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO DEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS ANEXO V.**

Razão Social: JUSSARI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME  
Endereço: Rua Melvin Jones, 79 Centro – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 05.676.926/0001-15  
Atividade CNAE: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, sucos e similares  
Nº Protocolo: 044.548/2011  
Data do Deferimento: 05/10/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Maria de Fátima Rocha Santana  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-561-001893-1-6  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
Endereço: Av.: Dos Autonomistas, 1442 Vila Yara – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 45.543.915/0054-93  
Atividade CNAE: 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Hipermercado  
Nº Protocolo: 026.425/2002  
Data do Deferimento: 25/07/2018  
Data da Validade: 25/07/2019  
Responsável Legal: Stephane Fantz Emmanuel Engelhard  
Responsável Técnico: Karina Saldanha Hellwig Mendes  
Nº CEVS: 353440110-471-000047-1-5  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA  
Endereço: Av.: João Ventura dos Santos, 670 Jardim Helena Maria – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 09.525.900/0009-84  
Atividade CNAE: 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados  
Nº Protocolo: 015.107/2018  
Data do Deferimento: 13/05/2020  
Data da Validade: 13/05/2021  
Responsável Legal: João José Carrillo Canhadas  
Responsável Técnico: Cristiane Parmezani da Cunha  
Nº CEVS: 353440110-471-000428-1-1  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA  
Endereço: Rua Justino Alves Batista, 85 Vila Yolanda – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 09.525.900/0011-07  
Atividade CNAE: 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados  
Nº Protocolo: 016.432/2018  
Data do Deferimento: 13/05/2020  
Data da Validade: 13/05/2021  
Responsável Legal: João José Carrillo Canhadas  
Responsável Técnico: Cristiane Parmezani da Cunha  
Nº CEVS: 353440110-471-000442-1-0  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: LOJAS AMERICANAS S.A  
Endereço: Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 140 Centro – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 33.014.556/0089-28  
Atividade CNAE: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Mini-mercados, mercearias e armazéns  
Nº Protocolo: 004.344/2007  
Data do Deferimento: 31/03/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Miquel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-471-000012-1-0  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: LOJAS AMERICANAS S.A  
Endereço: Av.: Dos Autonomistas, 1400 Arco 324 Ancora 12 Vila Yara – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 33.014.556/1599-77  
Atividade CNAE: 4721-1/04 Comércio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  
Nº Protocolo: 008.422/2019  
Data do Deferimento: 31/03/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Miquel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-472-000873-1-9  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: LOJAS AMERICANAS S.A  
Endereço: Av.: Dos Autonomistas, 1768/1828 Piso 1º Loja A 10 Centro – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 33.014.556/0250-08  
Atividade CNAE: 4721-1/04 Comércio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  
Nº Protocolo: 019.256/2005  
Data do Deferimento: 31/03/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Miquel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-472-000048-1-2  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: LOJAS AMERICANAS S.A.  
Endereço: Rua Henry Ford, 643 Presidente Altino – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 33.014.556/0856-71  
Atividade CNAE: 4721-1/04 Comércio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  
Nº Protocolo: 28.095/2015  
Data do Deferimento: 31/03/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Miquel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-472-000688-1-0  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: CASA DE CARNES NOVILHA CHARMOSA EIRELI ME  
Endereço: Rua Tietê, 25 Jardim Rochdale – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 26.196.738/0001-60  
Atividade CNAE: 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - Açougues  
Nº Protocolo: 003.349/2017  
Data do Deferimento: 13/10/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Maria Célia Bezerra Gomes  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-472-000519-1-8  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: SWART WASH-I WASH SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA LTDA ME  
Endereço: Av.: Dos Autonomistas, 1542 Centro – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 32.752.039/0001-51  
Atividade CNAE: 4723-7/00 Comércio varejista e bebidas  
Nº Protocolo: 005.417/2019  
Data do Deferimento: 13/10/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Paulo de Souza Lima Filho  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-472-000868-1-9  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: EMÍLIO NUNES DE LIMA  
Endereço: Rua Do Limoeiro, 57 Jardim Elvira – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 13.209.939/0001-02  
Atividade CNAE: 4930-2/01 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças municipal  
Nº Protocolo: 000.879/2019  
Data do Deferimento: 31/03/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Emílio Nunes de Lima  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000317-1-2  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: JAUDIVANE DOS SANTOS SANTANA  
Endereço: Rua Clara Nunes, 6 A Jardim Baronesa – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 27.413.718/0001-66  
Atividade CNAE: 4930-2/01 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças municipal  
Nº Protocolo: 005.993/2017  
Data do Deferimento: 17/06/2020  
Data da Validade: 17/06/2021  
Responsável Legal: Jaudivane dos Santos Santana  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000473-1-7  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: EDSON SILVA BATISTA  
Endereço: Rua Paula Rodrigues, 236 Ap. 42 Bloco 08 Jardim Piratininga – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 31.022.744/0001-30  
Atividade CNAE: 4930-2/01 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças municipal  
Nº Protocolo: 015.480/2018  
Data do Deferimento: 26/06/2020  
Data da Validade: 26/06/2021  
Responsável Legal: Edson Silva Batista  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000307-1-6  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
Endereço: Via Transversal Sul, 200 Ap. 105 Bl. 06 Andar 10º Novo Osasco – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 28.834.863/0001-83  
Atividade CNAE: 4930-2/01 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças municipal  
Nº Protocolo: 020.406/2017  
Data do Deferimento: 19/08/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Francisco Alves de Souza  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000249-1-0  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: ANA APARECIDA DE FARIA DE MATOS  
Endereço: Rua João de Barros, 73 Jardim Elvira – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 12.698.648/0001-62  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 000.404/2019  
Data do Deferimento: 19/08/2020  
Data da Validade: 19/08/2021  
Responsável Legal: Ana Aparecida de Faria de Matos  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000321-1-5  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE AGUIAR  
Endereço: Rua Felipe Mosca, 11 Novo Osasco – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 24.651.098/0001-05  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 011.059/2016  
Data do Deferimento: 05/10/2020  
Data da Validade: 05/10/2021  
Responsável Legal: Gustavo Henrique Aguiar  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000365-1-0  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
Endereço: Rua Do Limoeiro, 160 casa 01 Jardim Elvira – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 20.221.592/0001-89  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 011.953/2019  
Data do Deferimento: 14/05/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Carlos Eduardo dos Santos  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000350-1-7  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: AVS ARMAZENS GERAIS LTDA  
Endereço: Rua Henkel, 90 Sala 02 Jardim Santa Fé – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 09.514.608/0001-09  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 012.918/2008  
Data do Deferimento: 22/04/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Reginaldo Alves Tiossi  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000246-1-9  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: ALZILVO DE SOUSA E SILVA  
Endereço: Rua 15 de Outubro, 28 Jardim Santa Maria – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 33.833.049/0001-84  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 014.674/2019  
Data do Deferimento: 09/09/2020  
Data da Validade: 09/09/2021  
Responsável Legal: Alzilvo de Sousa e Silva  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000491-1-5  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: RONALDO DE JESUS LYRA  
Endereço: Av.: Dolores Lupiano Moioli, 506 Jardim Veloso – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 32.562.461/0001-44  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 015.778/2019  
Data do Deferimento: 03/08/2020  
Data da Validade: 03/08/2021  
Responsável Legal: Ronaldo de Jesus Lyra  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000372-1-4  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: CLAUDIO ROBERTO DE GODOY  
Endereço: Rua Maria Nazaré Salles D' Ávila, 36 Vila Menck – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 31.455.175/0001-17  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 016.485/2019  
Data do Deferimento: 07/07/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Claudio Roberto de Godoy  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000370-1-0  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: CASTLOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA  
Endereço: Rua Arinos, 1001 Industrial Anhanguera – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 32.668.930/0002-95  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 018.643/2019  
Data do Deferimento: 13/10/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: João de Araújo Gomes  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000407-1-1  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: GELMAK TRANSPORTES LTDA EPP  
Endereço: Av.: Paulo VI, 106 Jardim Elvira – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 12.306.147/0001-93  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 019.152/2016  
Data do Deferimento: 09/09/2020  
Data da Validade: 31/03/2021  
Responsável Legal: Luiz Fernando de Moura Campos  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000185-1-1  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Razão Social: MARCIO CARDOSO DOS SANTOS TRANSPORTE ME  
Endereço: Av.: José Júlio, 541 Jaguaribe – Osasco - SP  
CNPJ/CPF: 08.482.890/0001-27  
Atividade CNAE: 4930-2/02 Transporte Rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional  
Nº Protocolo: 029.182/2015  
Data do Deferimento: 21/05/2020  
Data da Validade: 21/05/2021  
Responsável Legal: Marcio Cardoso dos Santos  
Responsável Técnico: N/C  
Nº CEVS: 353440110-493-000468-1-7  
Tipo de solicitação: Renovação da Licença de Funcionamento exercício 2020

Osasco, 27 de Outubro de 2020

---

Fernando Machado Oliveira  
Secretario de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13155/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Centro Automotivo Papaleguas, estabelecida na Rua Silvério Pereira Jordão, 94 – Poá, inscrita no CNPJ 33.113.593/0001-51, pelo valor total de R\$46.432,45 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente ao período de Agosto de 2020.

Osasco, 28 de Outubro de 2020

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.056/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 61.610.283/0001-88, pelo valor total de **R\$ 137.045,60 (cento e trinta e sete mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, devido ao Fornecimento de Medicamentos adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de novembro de 2020

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
-Secretário da Saúde-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.059/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **ORIZZON COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.661.851/0001-39, pelo valor total de **R\$ 198.196,40 (cento e noventa e oito mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, devido ao Fornecimento de Medicamentos adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de novembro de 2020

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
-Secretário da Saúde-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.064/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.236.167/0001-51, pelo valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, devido ao Fornecimento de Medicamentos adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de novembro de 2020

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
-Secretário da Saúde-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.066/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **DELTAMED-H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 16.996.080/0001-17, pelo valor total de **R\$ 38.253,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de novembro de 2020

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
-Secretário da Saúde-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.997/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **GMT LIFE CARE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 36.569.236/0001-90, pelo valor total de **R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de novembro de 2020

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
-Secretário da Saúde-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.999/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **DELTAMED-H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 16.996.080/0001-17, pelo valor total de **R\$ 409.650,06 (quatrocentos e nove mil, seiscientos e cinquenta reais e seis centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de novembro de 2020

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
-Secretário da Saúde-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.061/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **ORIZZON COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.661.851/0001-39, pelo valor total de **R\$ 254.698,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar adquiridos para a Rede Municipal de Saúde.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 06 de novembro de 2020

**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
-Secretário da Saúde-

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****Corregedoria Geral – GCMO****Portaria nº 100/2020**

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, a, determino a **ABSOLVIÇÃO** do servidor GCM MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 18.445, referente ao procedimento disciplinar nº 007/2019.

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 5 de novembro de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**

## INTIMAÇÃO

Processo Disciplinar Nº 023/2020

Por ordem do Sr. Inspetor Rildo Hernandes Freire, Corregedor da Guarda Civil Municipal de Osasco, fica o Advogado, Dr. Angelo Aparecido Moitinho – OAB/SP 381.895 constituído pelo servidor Paulino de Freitas Alvarez Nunes matrícula nº 191.861, tendo em vista o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Nº 129/05, a comparecer nesta Corregedoria Geral da Guarda Civil, sito a Rua Ângelo Maglio, nº 45 – Vila Yara – Osasco/SP, na audiência designada para **o dia 11 de Novembro de 2020, às 10:00 horas.**

Osasco, 06 de Novembro de 2020.

**Jacqueline Lopes de Lima Oliveira**

**Agente Disciplinar - CGGCMO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**

**Corregedoria Geral – GCMO**

**Portaria nº 101/2020**

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso VI, da Lei Complementar nº 125/2005, bem ainda com fulcro no parecer retro, determino a **SUSPENSÃO** por 30 (trinta) dias, em face do servidor GCM Sérgio Cícero de Oliveira, matrícula nº 110.398, referente ao procedimento disciplinar nº 007/2019.

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 5 de novembro de 2020.

**JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

**Atos do Secretário**

**Assunto: Transferência de Direitos de Ponto de Estacionamento de Veículos de Aluguel (TÁXIS).**

Considerando os fatos processados, e, nos termos da redação do artigo 15 da Lei N.º 4.524/12, torna público o deferimento do Processo arrolado abaixo:

<b>PROCESSO N °</b>	<b>NOME</b>	<b>PONTO/TÁXI</b>
005342/2020	RODRIGO BURITY	34

Osasco, 03 de Novembro de 2020.

**CLAUDENES BEGNINI  
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE  
TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/20**

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO** faz saber que encontra-se aberto o certame de **PREGÃO PRESENCIAL 004/20**, processo nº 303/20, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENERGIA SOLAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E REGULARIZAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, CONFORME ANEXOS**. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante envio de e-mail para [compras@fito.br](mailto:compras@fito.br) ou no site da FITO, no endereço [www.fito.edu.br/institucional/portaldatransparencia](http://www.fito.edu.br/institucional/portaldatransparencia). Visita Técnica: conforme Edital - Entrega dos Envelopes/Abertura: **DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020 às 10h00min**, na sala de licitações da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, na Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – Osasco - SP.

Osasco, 05 de novembro de 2020.

**José Carlos Pedroso**  
Presidente

## **DESPACHO**

Processo de Compras n.º **138/20**

Tipo: **DISPENSA**

Objeto: **Contratação emergencial de empresa especializada em VIGIA, conforme anexo.**

Embasado no r. Parecer Jurídico constante dos autos, AUTORIZO a PRORROGAÇÃO da DISPENSA da realização de certame licitatório para a contratação da empresa **LUIS P. DOS SANTOS SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIO**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, por mais sessenta dias. Cumpram-se, no mais, as demais formalidades da Lei.

Osasco, 30 de outubro de 2020.

**JOSÉ CARLOS PEDROSO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Osasco

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2020

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2019)  
(VEREADORA LÚCIA DA SAÚDE)

**Dispõe sobre a Concessão de Cartão de Prata à Senhora Terezinha de Jesus Camilo pelos serviços prestados na Cidade de Osasco.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO DECRETA:**

Art.1º Fica concedido Cartão de Prata à Senhora Terezinha de Jesus Camilo pelos serviços prestados à comunidade, no âmbito social na cidade de Osasco.

Parágrafo Único Da honraria de que trata este artigo, constarão os seguintes dizeres: **É COM MUITA SATISFAÇÃO QUE HONRAMOS A SENHORA TEREZINHA DE JESUS CAMILO, POR CONTRIBUIR NA CONSTRUÇÃO DA EDUCAÇÃO, DO DIREITO, DO AMOR E DA VIDA.**

Art.2º O Cartão de Prata em questão será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim.

Art.3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 20 de outubro de 2020.

**RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA**  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 21 de outubro de 2020, 59ª da Emancipação.



## *Câmara Municipal de Osasco*

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Termo Contratual nº 08/2020

Ata nº 08/2020

Processo nº 1.177/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADAS EM GALÕES DE 20 LITROS, ÁGUA NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 510 MILILITROS, FARDOS COM 12 UNIDADES, E ÁGUA NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE COPO 300 MILILITROS, CAIXAS COM 48 UNIDADES**

CONTRATADA: **CDC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA COTRIM – EIRELI.**

Prazo: Início em **29 de outubro** de 2020 e término **28 de outubro** de 2021.

Valor: R\$ 37.390,00, pelo período de 12 meses.

Osasco, **29 de outubro** de 2020.

**Ribamar Antônio da Silva**

**Presidente.**



# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

JOSUÉ FRANÇA DE CARVALHO ROCHA, estado civil solteiro, profissão embalador, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e um (26/02/1991), residente e domiciliado na Rua João Tertuliano Raposo, 26, Veloso, Osasco, SP, filho de JOSÉ ROCHA e de SUELI FRANÇA DE CARVALHO ROCHA.

FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, estado civil divorciada, profissão auxiliar de limpeza, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia onze de abril de mil novecentos e oitenta e três (11/04/1983), residente e domiciliada na Rua João Tertuliano Raposo, 26, Veloso, Osasco, SP, filha de ANTONIO CORREIA DA SILVA e de MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA.

REINALDO LEAL DA SILVA, estado civil divorciado, profissão mecânico, nascido em Londrina, Londrina, PR no dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e cinco (11/08/1975), residente e domiciliado na Avenida Sarah Veloso, 1531, Bloco 01, apto. 11, Veloso, Osasco, SP, filho de REDUCINO LEAL DA SILVA e de LOURDES APARECIDA DA SILVA.

ERMINIA BARROS DE OLIVEIRA, estado civil solteira, profissão atendente, nascida em Itarantim, Itarantim, BA no dia vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco (24/12/1975), residente e domiciliada na Avenida Sarah Veloso, 1531, Bloco. 01, apto. 11, Veloso, Osasco, SP, filha de JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA e de LAURITA BARROS DE OLIVEIRA.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA BARREIROS RODRIGUES, estado civil

solteiro, profissão auxiliar de produção, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia dezanove de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (19/01/1999), residente e domiciliado na Rua Morungaba, 32, Bandeiras, Osasco, SP, filho de EVERSON CARLOS RODRIGUES e de SILVANIA DE JESUS ALMEIDA.

VITORIA BERTOLDO HORÁCIO, estado civil solteira, profissão estagiária, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia trinta e um de maio de dois mil e um (31/05/2001), residente e domiciliada na Rua Wagner de Souza Ferreira, 8, casa 09, Padroeira, Osasco, SP, filha de ANTONIO WELLINGTON FERREIRA HORÁCIO e de RITA MARIA BERTOLDO HORÁCIO.

JHOSEF DA SILVA BESERRA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Arcoverde-PE, Registrado no 1º Distrito de Buíque, Arcoverde, PE no dia oito de agosto de mil novecentos e noventa e seis (08/08/1996), residente e domiciliado na Rua Mário Quintana, 389, Santa Maria, Osasco, SP, filho de JOSÉ SEVERINO DA SILVA BESERRA e de MARIA SÔNIA DA SILVA BESERRA.

CARLA THANARA DA SILVA BAIA, estado civil solteira, profissão esteticista, nascida em Cedro-CE, Registada no Distr. Mangabeira, Lavras da Mangabeira, Cedro, CE no dia doze de março de mil novecentos e noventa e oito (12/03/1998), residente e domiciliada na Rua Mário Quintana, 389, Santa Maria, Osasco, SP, filha de ANTONIO CARLOS BAIA e de MARIA ELITANIA ALVES DA SILVA BAIA.

LUIS RICARDO VITOR DA SILVA, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em Boca da Mata, Boca da Mata, AL no dia quinze de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (15/05/1985), residente e domiciliado na Rua Joaquim Félix Ribeiro, 75, casa 01, Vila Yolanda, Osasco, SP, filho de SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA e de LUZIA VITOR DA SILVA.

GABRIELA CAROLINA SILVA SOUSA, estado civil divorciada, profissão

autônoma, nascida em São Roque, São Roque, SP no dia três de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (03/08/1987), residente e domiciliada na Rua Joaquim Félix Ribeiro, 75, casa 01, Vila Yolanda, Osasco, SP, filha de LUIS FERNANDO SIMÕES DE SOUSA e de LEONOR ROSA DA SILVA.

EDSON MAICON ALVES DE OLIVEIRA, estado civil solteiro, profissão auxiliar de produção, nascido em 29º Subdistrito Santo Amaro, São Paulo, São Paulo, SP no dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e dois (13/08/1992), residente e domiciliado Rua Carlos Belacosa, 01, Bandeiras, Osasco, SP, filho de EDES JACINTO DE OLIVEIRA e de MARITILDE ALVES CRUZ.

NAIR DOS SANTOS NEVES, estado civil solteira, profissão auxiliar de produção, nascida em Barueri, Barueri, SP no dia dezesseis de março de mil novecentos e noventa e quatro (16/03/1994), residente e domiciliada Rua Carlos Belacosa, 01, Bandeiras, Osasco, SP, filha de JESSE MARQUES DAS NEVES e de ELISANGELA CLEMENTE DOS SANTOS.

JEFFERSON AUGUSTO MARQUES FERREIRA, estado civil solteiro, profissão segurança, nascido em Foz do Iguaçu, Foz do Iguaçu, PR no dia treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13/02/1995), residente e domiciliado na Avenida dos Trabalhadores, 37, casa 1, Conceição, Osasco, SP, filho de VILSON MARQUES FERREIRA e de SARA VITOR DOS SANTOS.

INGRID RODRIGUES PEREIRA, estado civil solteira, profissão estagiária em estética, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (04/12/1996), residente e domiciliada na Rua José Martins de Souza, 259, Conceição, Osasco, SP, filha de FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e de TERESA PEREIRA.

GILMAR LUIS CAVALCANTE DA SILVA, estado civil solteiro, profissão agricultor, nascido em Panelas, Panelas, PE no dia vinte e sete de

janeiro de mil novecentos e noventa e oito (27/01/1998), residente e domiciliado na Rua José Fortuna, 14, A, Jd. Santo Antonio, Osasco, SP, filho de OSVALDO LOPES DA SILVA e de ADRIANA MARIA CAVALCANTE. CÁSSIA MARIA BRITO DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão agricultora, nascida em Quipapá-PE, Reg. em Panelas, Quipapa, PE no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (21/02/1996), residente e domiciliada na Rua José Fortuna, 14, A, Jd. Santo Antonio, Osasco, SP, filha de JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e de MARIA APARECIDA DE BRITO.

ISRAEL DE JESUS, estado civil solteiro, profissão operador de empilhadeira, nascido em Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Lapa, BA no dia primeiro de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (01/05/1985), residente e domiciliado Rua Sebastião Horácio Lima, 26, Jardim Roberto, Osasco, SP, filho de MARIA NATALINA DE JESUS.

ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA, estado civil solteira, profissão operadora de máquina, nascida em Osasco, SP Registrada Carapicuíba, Osasco, SP no dia sete de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (07/01/1977), residente e domiciliada Rua Sebastião Horácio Lima, 26, Jardim Roberto, Osasco, SP, filha de JOSE CARLOS DE SOUZA e de MARIA ELENA DE ALMEIDA SOUZA.

JOSÉ VICTOR VIEIRA DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão atendente de loja, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia seis de setembro de dois mil (06/09/2000), residente e domiciliado na Avenida Benedito Alves Turíbio, 883, Padroeira, Osasco, SP, filho de VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS e de ALEXANDRA VIEIRA DA SILVA. CINTIA DUTRA MARTINS, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dois (21/02/2002), residente e domiciliada na Vela José Martins, 21, São Pedro, Osasco, SP, filha de AGNALDO DUTRA

MARTINS e de VALDETE MARTINS.

JOÃO DE LIMA SOBRINHO, estado civil divorciado, profissão segurança, nascido em Mar Vermelho, Mar Vermelho, AL no dia primeiro de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (01/11/1964), residente e domiciliado na Rua Anastácia, 103, casa 02, Bandeiras, Osasco, SP, filho de FLORENTINO FELIX DE LIMA e de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA.

JOANA D'ARC DE LIMA SALGADO, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Jaraguá-GO, Registrada no 2º Subdistrito de Goiânia, Jaraguá, GO no dia quinze de abril de mil novecentos e setenta e dois (15/04/1972), residente e domiciliada na Rua Anastácia, 103, casa 02, Bandeiras, Osasco, SP, filha de EUCLIDES SALGADO e de ROSA DE LIMA SALGADO.

WILLIAN DOS SANTOS CAMPOS, estado civil solteiro, profissão ajudante, nascido em 1º Subdistrito Campinas, Campinas, SP no dia três de julho de mil novecentos e oitenta e nove (03/07/1989), residente e domiciliado Rua Doutor Bento Vidal, 87, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de FRANCISCO DE CAMPOS FILHO e de CLAUDETE DOS SANTOS BARROZO.

THAIS MONTEIRO NUNES PEREIRA, estado civil divorciada, profissão gestora de RH, nascida em São Paulo, São Paulo, SP no dia dezenove de junho de mil novecentos e oitenta e oito (19/06/1988), residente e domiciliada Rua Doutor Bento Vidal, 87, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de ERASMO NUNES PEREIRA e de NOEMIA MONTEIRO SALUSTIANO PEREIRA.

ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, estado civil solteiro, profissão marceneiro, nascido em Rio Real, Rio Real, BA no dia sete de julho de mil novecentos e oitenta e dois (07/07/1982), residente e domiciliado na Avenida Alberto Santos Dumont, 689, Vila Osasco, Osasco, SP, filho de HILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO.

SOLANGE DE LIMA DA SILVA, estado civil solteira, profissão doméstica,

nascida em Várzea Paulista-SP, Registrada em Carapicuíba, Várzea Paulista, SP no dia quinze de julho de mil novecentos e noventa e três (15/07/1993), residente e domiciliada na Avenida Alberto Santos Dumont, 689, Vila Osasco, Osasco, SP, filha de MILTON JARDIM DA SILVA e de TEREZINHA BARBOSA DE LIMA.

REINALDO DAMASCO BENCHIK, estado civil solteiro, profissão balconista, nascido em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e seis (23/08/1996), residente e domiciliado na Rua Baptista Seiscentos, 62, Vila Mor, Carapicuíba, SP, filho de RONALDO BENCHIK e de RITA DE CASSIA DAMASCO GAIO BENCHIK.

MAYARA LOPES SILVA, estado civil solteira, profissão assistente, nascida em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e cinco (23/03/1995), residente e domiciliada na Avenida Dona Blandina Ignez Júlio, 741, apto. 98-A, Jaguaribe, Osasco, SP, filha de EDUARDO SOARES DA SILVA e de CRISTIANE MARGARETE LOPES BARBOZA SILVA.

DAVID LOURENÇO FERREIRA, estado civil solteiro, profissão operador, nascido em São Paulo-SP, Registrada no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP no dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e sete (27/05/1997), residente e domiciliado na Rua Profeta Jeremias, 57, Conceição, Osasco, SP, filho de DANIEL COSTA FERREIRA e de MARIA JOSE LOURENÇO FERREIRA.

EDILMA DE SOUZA ALVES, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Ouricuri-PE, Registrada em Santa Filomena, Ouricuri, PE no dia seis de dezembro de mil novecentos e noventa e um (06/12/1991), residente e domiciliada na Rua Profeta Jeremias, 57, Conceição, Osasco, SP, filha de MODESTO ALVES DE SOUZA e de SILVA BENEDITA DE SOUZA ALVES.

GUILHERME GENEROSO DA CONCEIÇÃO, estado civil solteiro, profissão operador de empilhadeira, nascido em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia oito de maio de mil novecentos e noventa e três (08/05/1993), residente e domiciliado na Rua Armando Mota, 117, Jaguaré, São Paulo, SP, filho de LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO e de AGUIDA DE CASSIA GENEROSA DA CONCEIÇÃO.

JADE HELEN DANTAS SOUZA, estado civil solteira, profissão ajudante de atendimento, nascida em Subdistrito de Santo Antonio, Salvador, Salvador, BA no dia doze de junho de mil novecentos e noventa e oito (12/06/1998), residente e domiciliada na Rua Virginia Joana da Silva, 100, Conceição, Osasco, SP, filha de MARCO ANTONIO SALES SOUZA e de CRISTIANE OLIVEIRA DANTAS.

ÉDIPO DUARTE DOS SANTOS, estado civil solteiro, profissão analista de TI, nascido em 1º Subdistrito, Sorocaba, Sorocaba, SP no dia quatorze de março de mil novecentos e noventa e dois (14/03/1992), residente e domiciliado na Rua Manoel Dias, 42, Bela Vista, Osasco, SP, filho de CLODOALDO DOS SANTOS e de ODILA RIBEIRO DUARTE DOS SANTOS.

JÉSSICA BRUNO LONGO, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia primeiro de maio de mil novecentos e oitenta e nove (01/05/1989), residente e domiciliada na Rua Manoel Dias, 42, Bela Vista, Osasco, SP, filha de JOÃO LUIS LONGO e de ROSELAINÉ FATIMA BRUNO LONGO.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, estado civil divorciado, profissão gráfico, nascido em Curvelo, Curvelo, MG no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta (31/12/1960), residente e domiciliado na Rua Anacleto Signorini, 5, Jardim D'Abril, Osasco, SP, filho de ALTINO PEREIRA e de MARIA PEREIRA LEITE.

SOLANGE ALVES DA SILVA, estado civil divorciada, profissão técnica administrativo, nascida em São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e

cinco de março de mil novecentos e setenta e oito (25/03/1978), residente e domiciliada na Rua Anacleto Signorini, 05, Jardim D'Abril, Osasco, SP, filha de ADOLFO ALVES DA SILVA e de MARIA MARGARIDA DA SILVA.

CAIO REIS DA SILVA, estado civil solteiro, profissão operador de loja, nascido em 32º Subdistrito Capela do Socorro, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (21/12/1996), residente e domiciliado na Estrada da Divisa, 45, Santa Maria, Osasco, SP, filho de JOSÉ PEDRO MASCARENHAS DA SILVA e de VANUSA PEREIRA REIS.

GABRIELA SOUSA DA SILVA, estado civil solteira, profissão operadora de loja, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia dois de fevereiro de dois mil (02/02/2000), residente e domiciliada na Estrada dos Crisântemos, 163, Santa Maria, Osasco, SP, filha de REGINALDO GONÇALVES DA SILVA e de FRANCISCA SATIRO DE SOUSA.

LUCAS DA SILVA SOUSA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em Conceição, São João da Canabrava-PI, Registrado no 2º Ofício de Picos, São João da Canabrava, PI no dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (10/12/1996), residente e domiciliado na Estrada das Palmas, 1401, bloco 4, apto. 32, Metalúrgicos, Osasco, SP, filho de ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA e de JUCÍLIA EDEZUITE DA SILVA SOUZA.

JOYCE DA SILVA LIMA, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP no dia vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e oito (28/05/1998), residente e domiciliada na Estrada das Palmas, 1401, bloco 4, apto. 32, Metalúrgicos, Osasco, SP, filha de PAULO FERNANDES MONTEIRO LIMA e de VERA LUCIA CORREIA DA SILVA.

CAIRO URIAS CRISPIM, estado civil solteiro, profissão assistente de TI, nascido em 2º Subdistrito Osasco, Osasco, SP no dia treze de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (13/08/1995), residente e domiciliado na Rua João de Almeida, 11, Pestana, Osasco, SP, filho de EVALDO FRANCA CRISPIM e de ADRIANA URIAS DA SILVA.

ANA PAULA VALSI LEITE, estado civil solteira, profissão assistente administrativo, nascida em 14º Subdistrito Lapa, São Paulo, São Paulo, SP no dia sete de novembro de mil novecentos e noventa (07/11/1990), residente e domiciliada na Rua João de Almeida, 11, Pestana, Osasco, SP, filha de PEDRO ALEXANDRE LEITE e de ROSELI VALSI RAIMUNDO.

DAVID DA SILVA PAZ, estado civil solteiro, profissão freelancer, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (12/02/1997), residente e domiciliado na Rua Isaura Santachiara Lunardi, 150, Metalúrgicos, Osasco, SP, filho de AROLDO MAROTO DA PAZ e de ANA PAULA DA SILVA PAZ.

ESTEFANNY CRISTINA DA SILVA MANDI, estado civil solteira, profissão auxiliar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP no dia vinte e seis de junho de mil novecentos e noventa e nove (26/06/1999), residente e domiciliada na Rua Isaura Santachiara Lunardi, 150, Metalúrgicos, Osasco, SP, filha de FERNANDO DA SILVA MANDI e de ELAINE CRISTINA TENORIO.

RICARDO GOMES SIMÃO, estado civil divorciado, profissão autônomo, nascido em Osasco, Osasco, SP no dia cinco de março de mil novecentos e setenta e nove (05/03/1979), residente e domiciliado na Rua Nelson Mandela, 11, Jardim Primeiro de Maio, Osasco, SP, filho de JOSE ANTONIO SIMÃO e de ELIZETE GOMES SIMÃO.

JOSEFA LÍVIA DE SOUZA SILVA, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida em Bom Conselho, Bom Conselho, PE no dia quinze de março de mil novecentos e setenta e nove (15/03/1979), residente e

domiciliada na Rua Treze de Setembro, 55, Viela 2, Bussocaba, Osasco, SP, filha de JOSÉ GABRIEL DA SILVA e de MARIA ALVES DE SOUZA SILVA.

LUIS ROBERTO GOMES DE SOUSA, estado civil solteiro, profissão motorista de aplicativo, nascido em 5ª Zona de São Luís, São Luís, MA no dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (22/12/1987), residente e domiciliado na Rua Maria Bombonatti da Silva, 345, Padroeira, Osasco, SP, filho de GLEIDE GOMES DE SOUSA.

INÁCIA DE JESUS ABREU PENHA, estado civil solteira, profissão manicure, nascida em São Bento, Palmeirândia, Palmeirândia, MA no dia trinta e um de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (31/07/1984), residente e domiciliada na Rua Maria Bombonatti da Silva, 345, Padroeira, Osasco, SP, filha de HUMBERTO DOS SANTOS PENHA e de IRACEMA DE JESUS ABREU PENHA.

KENNEDY DELFIM MONTEIRO, estado civil solteiro, profissão estudante, nascido em 2º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete (04/02/1997), residente e domiciliado na Rua João Gutierrez Lopes, 30, casa 02, Novo Osasco, Osasco, SP, filho de ROGERIO MONTEIRO e de GISELE APARECIDA DELFIM.

PRISCILA MONTEIRO DOS SANTOS, estado civil solteira, profissão fiscal de preço, nascida em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP no dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e noventa e sete (28/11/1997), residente e domiciliada na Rua João Gutierrez Lopes, 30, casa 02, Novo Osasco, Osasco, SP, filha de ALONSO LEONARDO DOS SANTOS e de LEONICE DOMINGUES MONTEIRO SILVA.

WASHINGTON CANDIDO DA SILVA, estado civil solteiro, profissão autônomo, nascido em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia seis de agosto de mil novecentos e oitenta e sete (06/08/1987), residente e domiciliado na Rua Campo Grande, 216, Padroeira, Osasco, SP, filho de

IDEZU ROBERTO CANDIDO DA SILVA e de JOSENICE NASCIMENTO DE JESUS SILVA.

TATIANA TABADA AVELAR, estado civil solteira, profissão estagiária, nascida em 1º Subdistrito, Osasco, Osasco, SP no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta (01/01/1980), residente e domiciliada na Rua Campo Grande, 216, Padroeira, Osasco, SP, filha de HILDEBRANDO ORESTE DE AVELAR e de MARIA MEIRELES AVELAR.

---

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP



# PODER JUDICIÁRIO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

## BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

HENRIQUE NASCIMENTO DOS REIS, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo - SP aos (20/01/1993), residente em Osasco - SP, filho de VAGNER WILIAM DOS REIS e MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO. GABRIELA CRISTINA VIANA DE SALLES, brasileira, solteira, nascida em São Paulo - SP aos (31/07/1996), residente em São Paulo - SP, filha de JOSE VIANA DE SALLES e MARTA GOMES DE MELO SALLES. Osasco 09/10/2020

JOÃO VITOR RAMOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido em Belo Campo - BA aos (19/09/1998), residente em Osasco - SP, filho de MOISÉS SANTOS CARVALHO e MARIA RAUJO RAMOS. WACHELLEY CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo - SP aos (13/07/2001), residente em Atibaia, SP, filha de ABELO DIAS DA COSTA DA SILVA e ROSELI DE CARVALHO DIAS. Osasco 14/10/2020

MARCOS VINICIUS RAPP DUARTE, brasileiro, solteiro, nascido em Santo André - SP aos (31/03/1993), residente em Osasco - SP, filho de EDILIO NUNES DUARTE e MARISA RAPP DUARTE. JOELMA GARCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em São Paulo - SP aos (20/10/1991), residente em Osasco - SP, filha de GERALDO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA SELMA GOMES GARCIA. Osasco 19/10/2020

OZÉIAS BORGES DE ANDRADE, brasileiro, viúvo, nascido em Osasco - SP aos (29/01/1984), residente em Osasco - SP, filho de JOSÉ VALMIR DE ANDRADE e ROSEMEIRO DE MEDEIROS BORGES DE ANDRADE. MAGALI ADELAIDE DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em de Osasco - SP aos (14/12/1970), residente em Osasco - SP, filha de LUIZ SEBASTIÃO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS. Osasco 23/10/2020

DANIEL DE CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido Salvador - BA aos (08/12/1988), residente em Osasco - SP, filho de MARIA LEILDE DE CASTRO. AMÂNDALA LIRA SANTANA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo - SP aos (10/01/2002), residente em Osasco - SP, filha de GILSON SOUZA SANTANA e IZABEL ARAUJO LIRA. Osasco 29/10/2020

ANTONIO JOSÉ SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em Esperantina - PI aos (18/09/1968), residente em Osasco - SP, filho de CLEMENCIA MARIA DA CONCEIÇÃO. CELIA REGINA BATISTA, brasileira, divorciada, nascida em São Paulo - SP aos (13/07/1976), residente em Osasco - SP, filha de FRANCISCO DOS SANTOS BATISTA e FRANCISCA MARIA BATISTA. Osasco 03/11/2020

IGOR BERTI ALVES, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco - SP aos (20/11/1997), residente em Osasco - SP, filho de DIRCEU GARCIA ALVES e MARIA APARECIDA BERTI ALVES. ISABELLA KAUA NE SALES TAVARES, brasileira, solteira, nascida em Osasco - SP aos (15/01/2000), residente em Osasco - SP, filha de JOSÉ MARIANO TAVARES NETO e ANDREA MARIA SALES TAVARES. Osasco 03/11/2020

VITOR COSTA ALVES CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco - SP aos (23/05/1999), residente em Osasco - SP, filho de DONIZETTI ALVES CARNEIRO e CICERA COSTA DA SILVA CARNEIRO. EDILEIDE MOREIRA ALVES, brasileira, solteira, nascida em São Paulo - SP aos (16/03/1988), residente em Osasco, SP, filha de HILCIO JOSÉ ALVES e ZEILDE MOREIRA ALVES. Osasco 03/11/2020

MURILO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo - SP aos (28/07/1986), residente em Osasco - SP, filho de JOÃO DE CAMPOS FILHO e IRES LEOPOLDINA DA SILVA CAMPOS. BRUNA SANTOS OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em Barueri - SP aos (16/09/1989), residente em Osasco - SP, filha de ERISMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA e MARCIA SANTOS OLIVEIRA. Osasco 03/11/2020

DANIEL PAULO SOARES DO RAMO, brasileiro, solteiro, nascido em Olinda -PE aos (04/04/1985), residente em Osasco - SP, filho de SEVERINO PAULO DO RAMO e FRANCISCA SOARES DO RAMO. ANA CAROLINA PINHEIRO DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em Recife - PE aos (07/10/1987), residente em Osasco, SP, filha de SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA e VANIA PINHEIRO DE OLIVEIRA. Osasco 04/11/2020

KEVYN CRISTOVÃO DE JESUS DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco - SP aos (15/06/1998), residente em Osasco - SP, filho de LUIZ CRISTÓVÃO DO NASCIMENTO e ADENICE DE JESUS PEREIRA. VIVIANE APARECIDA AKABANE LUIZ, brasileira, solteira, nascida em Jandira – SP aos (22/04/1996), residente em Osasco, SP, filha de VLALDEMIR LUIZ e LUCIMARA APARECIDA AKABANE. Osasco 05/11/2020